



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1872

Recife - Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 437/2026 Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 426/2026, designando a Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra para atuar no cargo de Promotor de Justiça de Itaíba no mês de março de 2026;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 143ª Zona Eleitoral da Comarca de Itaíba, no período de 01/03/2026 até 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 438/2026 Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, 1º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 35ª Zona Eleitoral da Comarca de Bezerros, no período de 13/03/2026 até 01/04/2026, em razão das férias da Dra. Crisley Patrick Tostes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 439/2026 Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. IRON MIRANDA DOS ANJOS, 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 109ª Zona Eleitoral da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 12/03/2026 até 31/03/2026, em razão das férias do Dr. Tiago Sales Boulhosa Gonzalez.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 440/2026 Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 112ª Zona Eleitoral da Comarca de Toritama, no período de 02/03/2026 até 21/03/2026, em razão das férias da Dra. Wanessa Kelly Almeida Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 441/2026 Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Indicar o Dr. RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 14ª Zona Eleitoral da Comarca de Moreno, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026 e de 09/03/2026 a 18/03/2026, em razão das férias do Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 442/2026
Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 102ª Zona Eleitoral da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 20/03/2026 a 29/03/2026, em razão das férias da Dra. Joana Cavalcanti de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 443/2026
Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 18ª Zona Eleitoral da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, em razão das férias da Dra. Manuela Xavier Capistrano Lins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 444/2026
Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas, pelo TJPE, nos termos do Ato nº 1390, de 31/10/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0762.0027395/2024-97;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 06/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO ainda a solicitação de desistência encaminhada pela Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno na 1ª Atuação nos Feitos da Procuradoria Cível, de 2ª Instância, com atuação perante a 7ª Câmara Cível Especializada, no período de 01/03/2026 a 31/03/2026, ficando dispensado do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/03/2026 a 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 445/2026
Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas, pelo TJPE, nos termos do Ato nº 1390, de 31/10/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0762.0027395/2024-97;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 06/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno na 2ª Atuação nos Feitos da Procuradoria Cível, de 2ª Instância, com atuação perante a 8ª Câmara Cível Especializada, no período de 01/03/2026 a 31/03/2026, ficando dispensado do exercício do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/03/2026 a 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 446/2026
Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 06/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 12/03/2026 a 31/03/2026, em razão em razão das férias do Dra. Luciana Marinho Mota e Albuquerque, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 12/03/2026 a 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 447/2026
Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 06/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 16º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, em razão em razão das férias do Dr. João Antônio de Araújo Freitas Henriques, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de

02/03/2026 a 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 448/2026
Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 06/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 15º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, em razão em razão das férias da Dra. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 23/03/2026 a 01/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 449/2026
Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 06/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ERICKA GARMES PIRES, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, em razão em razão do afastamento da Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha e das férias da Dra. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos, dispensando-a das demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital no período de 23/03/2026 a 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 450/2026
Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 20/03/2026 a 29/03/2026, em razão das férias do Dr. Sérgio Gadelha Souto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 451/2026
Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 20/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, 3ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 23/03/2026 a 15/05/2026, em razão das férias da Dra. Rosa Maria Salvi da Carvalheira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 452/2026
Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados no edital de exercício simultâneo n.º 114/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 4.411/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 1ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital no período de 01/03/2026 a 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 453/2026
Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 43ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/03/2026 a 31/03/2026, em razão do afastamento do Dr. Alen de Souza Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 454/2026
Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias da Dra. Aída Acioli Lins de Arruda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 455/2026
Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT, 8ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias da Dra. Aída Acioli Lins de Arruda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 456/2026
Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do e a conveniência serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 02/03/2026 a 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 457/2026
Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/03/2026 a 11/03/2026, em razão das férias do Dr. Nivaldo Rodrigues Machado Filho.

II - Designar a Dra. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias do Dr. Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 458/2026
Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ELIANE GAIA ALENCAR, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias do Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 459/2026
Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição

automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias da Dra. Sueli Araújo Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 460/2026
Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, 4ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias da Dra. Sueli Araújo Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 461/2026
Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/03/2026 a 21/03/2026, em razão das férias do Dr. Quintino Geraldo Diniz Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 462/2026
Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital no período de 01/03/2026 a 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 028/2026
Recife, 12 de fevereiro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 217
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 12/02/26
Interessado(a): Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 218
Assunto: Ofício CGMP nº 085/2026 - Delegacias
Data do Despacho: 12/02/26
Interessado(a): Thiago Faria Borges da Cunha
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 219
Assunto: Cadastramento
Data do Despacho: 12/02/26
Interessado(a): CAO de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para instruir sobre o acesso ao Sistema de Registro de Mortes por Intervenção Policial.

Protocolo Interno: 220
Assunto: Relatório Mensal
Data do Despacho: 12/02/26
Interessado(a): Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 221
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 12/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 222
Assunto: Ofício CGMP nº 094/2026 - Delegacias
Data do Despacho: 12/0226

Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Justiça Defesa dos Direitos Humanos
Despacho: Ciente. A Secretária Administrativa para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: 1º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): Lício Paes Rodrigues Filho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Protocolo de Intenções nº 12/2025
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e ajustes necessários na minuta encaminhada pelo NAM.

Protocolo: (...)
Assunto: 1ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): Izabella Alves de Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 1º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): Mateus de Souza Cavalcanti
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 042/2025
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 063/2025
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): 13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 112/2025
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 065/2025
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): 37ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 3ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): Higor Alexandre Alves de Araújo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 039/2025
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 110/2025
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 051/2025
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 107/2025
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 114/2025
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 1º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): Leandro Leitão Noronha
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 1º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): João Marcos Conserva Feitoza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 1º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): Marcel Gustavo Corrêa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 06 e 09/2026/CGAB/CN
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 1ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): Felipe de Almeida Cardoso
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 1ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): Bruna de Macedo Brêda
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 130/2025
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): 55ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 131/2025
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): 56ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 152/2025
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal - CAO Criminal
Despacho: Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 166/2025
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAO Saúde
Despacho: Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 167/2025
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor - CAO Consumidor
Despacho: Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 175/2025
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAO Infância e Juventude
Despacho: Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 001/2026
Data do Despacho: 11/02/26

Interessado(a): Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAo Ambiente
Despacho: Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: 1ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): Gustavo Adrião
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Gabinete do PGJ - OFÍCIO-CIRCULAR nº 5/2026/CGAB/CN
Data do Despacho: 12/02/26
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. Considerando que já tramita nesta Corregedoria Geral o processo SEI nº (...), que trata do Provimento nº 03/2026 da Corregedoria Nacional do Ministério Público, o qual foi revogado pelo Provimento 04/2026, junte-se ao referido SEI para seguimento conjunto.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): Roosevelt Oliveira de Melo Neto
Despacho: Visando instruir o presente feito, acato a sugestão da Corregedoria Auxiliar e (...), devendo a Secretaria Administrativa adotar as providências. Comunique-se ao interessado. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): Camila Veiga Chetto Coutinho
Despacho: Visando instruir o presente feito, acato a sugestão da Corregedoria Auxiliar devendo a Secretaria Administrativa adotar as providências. Comunique-se à interessada.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 171/2025
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro
Despacho: Em seguida, nos termos do §5º, do art. 25, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, concluídos os trabalhos da presente Correição, encaminhe-se os autos ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina.
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus próprios fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar a documentação recebida - (...) - à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania de Olinda

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus próprios fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar a documentação recebida - (...) - à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 12/02/26
Interessado(a): Marcella Chompanidis Gesteira
Despacho: Visando instruir o presente feito, acato a sugestão da Corregedoria Auxiliar devendo a Secretaria Administrativa adotar as providências. Comunique-se à interessada.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 012/2026
Data do Despacho: 11/02/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região.Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 014/2026
Data do Despacho: 11/02/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Registre-se o presente expediente como Notícia de Fato.Com o intuito de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição.Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01653.000.007/2026
Recife, 12 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES
Procedimento nº 01653.000.007/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e demais dispositivos pertinentes à defesa do patrimônio público, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive a proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”; CONSIDERANDO que “A recomendação pode ser dirigida, de

maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019; CONSIDERANDO que “A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019; CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal; CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa; CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal; CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências; CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”; CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedimental e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas; CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros

fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que “é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímprobas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)”;

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou “à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade”;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Procedimento nº 01653.000.007/2026 que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Correntes/PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, antes de sua aprovação, cada proposta deverá passar por análise técnica prévia que avalie sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os planos setoriais, conforme sua conformidade com os limites fiscais e verifique a viabilidade de execução, em consonância com políticas públicas e metas governamentais (emenda por transferência). Além disso, as emendas devem ser corretamente alinhadas aos programas e ações previstos na Lei Orçamentária Anual, respeitando a reserva mínima para a saúde e o teto máximo da Receita Corrente Líquida (emendas impositivas LOA);

CONSIDERANDO que, quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários (anexo LOA) e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e

observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Correntes que:

- diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;
- elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE até o dia 31 de março de 2026, contendo, no mínimo, (i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas, (ii) cronograma de execução das medidas necessárias, (iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;
- seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF n.º 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:
 - número da emenda;
 - ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;
 - parlamentar, comissão ou bancada proponente;
 - objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
 - valor;
 - órgãos/entidade concedentes e beneficiários;
 - fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);
 - notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;
 - plano de trabalho;
 - dados da conta bancária vinculada à emenda; e
 - prestação de contas da execução do objeto da emenda

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Correntes:

- no que tange à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais:
 - que seja inserido no sistema Transferegov.br, ou outro que vier a substituí-lo, ou ainda nos que forem criados para atender à decisão do STF em âmbito estadual ou municipal, previamente ao recebimento dos recursos, a proposta ou plano de trabalho contendo o objeto a ser executado, sua finalidade, a estimativa de recursos para a execução, o prazo da execução, a classificação orçamentária da despesa, prestação de contas e outras informações pertinentes, sob pena de configurar impedimento de ordem técnica à execução (art. 10, X e XIII da LC n.º 210/2024);
 - que as propostas ou planos de trabalho relativos a emendas parlamentares relacionadas à área da saúde pública

sejam previamente submetidas à aprovação das instâncias de governança do SUS;

4.3) que seja observada a obrigatoriedade da criação de conta bancária específica para o recebimento dos recursos de emendas parlamentares, com registro no sistema Transferegov.br ou similar, admitida a reunião de mais de uma emenda – independentemente de sua modalidade – em uma mesma conta-corrente bancária específica, na hipótese de as emendas estarem destinadas ao mesmo objeto, desde que garantida a observância dos princípios da transparência e da rastreabilidade no uso da verba. Sendo vedada a utilização de contas intermediárias (“contas de passagem”), a realização de saques na “boca do caixa” ou quaisquer mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor, prestador do serviço ou beneficiário final dos recursos;

4.4) que seja apurada e identificada a existência de eventuais impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar Federal nº 210/2024 e no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 219/2024;

4.5) que seja cumprida a comunicação exigida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 210/2024; e

4.6) que sejam publicadas as normas e/ou orientações acerca da aplicação e da prestação de contas referentes às emendas parlamentares.

Às entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

5. que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

a. número da emenda;

b. ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda; c. parlamentar, comissão ou bancada proponente;

d. objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

e. valor;

f. fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);

g. plano de trabalho;

h. dados da conta bancária vinculada à emenda; e

i. prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

1. Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Correntes/PE, para ciência e adoção de providências cabíveis e à Presidência da Câmara Municipal de Correntes/PE, para ampla divulgação a todos os Vereadores, bem como que seja respondido, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, se os notificados pretendem acatar a presente Recomendação Ministerial, caso em que se solicita o encaminhamento do PLANO DE AÇÃO DETALHADO mencionado no item “2”), bem como demais documentos pertinentes à instrução do presente Procedimento Administrativo.

b) À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional.

2. Ciência ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS).

Correntes, 12 de fevereiro de 2026.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotor de Justiça de Correntes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e demais dispositivos pertinentes à defesa do patrimônio público,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive a proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que “A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que “A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e

RECOMENDAÇÃO Nº 01653.000.009/2026

Recife, 12 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES

Procedimento nº 01653.000.009/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira	CONSELHO SUPERIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho			Aguinaldo Fenelon de Barros
			Giani Maria do Monte Santos
			Cristiane de Gusmão Medeiros
			Carlos Alberto Pereira Vitorio
			Liliane da FONSECA Lima Rocha
			Charles Hamilton dos Santos Lima
			Lucila VAREJÃO Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedimental e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que “é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímprobas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)”;

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou “à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade”;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Procedimento nº 01653.000.009/2026 que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Lagoa do Ouro/PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, antes de sua aprovação, cada proposta deverá passar por análise técnica prévia que avalie sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os planos setoriais, conforme sua conformidade com os limites fiscais e verifique a viabilidade de execução, em consonância com políticas públicas e metas governamentais (emenda por transferência). Além disso, as emendas devem ser corretamente alinhadas aos programas e ações previstos na Lei Orçamentária Anual, respeitando a reserva mínima para a saúde e o teto máximo da Receita Corrente Líquida (emendas impositivas LOA);

CONSIDERANDO que, quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários (anexo LOA) e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Lagoa do Ouro que:

1. diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;
2. elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE até o dia 31 de março de 2026, contendo, no mínimo, (i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas, (ii) cronograma de execução das medidas necessárias, (iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;
3. seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF n.º 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:
 - a. número da emenda;
 - b. ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;
 - c. parlamentar, comissão ou bancada proponente;
 - d. objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
 - e. valor;

f. órgãos/entidade concedentes e beneficiários;

g. fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);

h. notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;

i. plano de trabalho;

j. dados da conta bancária vinculada à emenda;

k. e prestação de contas da execução do objeto da emenda

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Lagoa do Ouro: no que tange à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais:

4.1) que seja inserido no sistema Transferegov.br, ou outro que vier a substituí-lo, ou ainda nos que forem criados para atender à decisão do STF em âmbito estadual ou municipal, previamente ao recebimento dos recursos, a proposta ou plano de trabalho contendo o objeto a ser executado, sua finalidade, a estimativa de recursos para a execução, o prazo da execução, a classificação orçamentária da despesa, prestação de contas e outras informações pertinentes, sob pena de configurar impedimento de ordem técnica à execução (art. 10, X e XIII da LC n.º 210/2024);

4.2) que as propostas ou planos de trabalho relativos a emendas parlamentares relacionadas à área da saúde pública sejam previamente submetidas à aprovação das instâncias de governança do SUS;

4.3) que seja observada a obrigatoriedade da criação de conta bancária específica para o recebimento dos recursos de emendas parlamentares, com registro no sistema Transferegov.br ou similar, admitida a reunião de mais de uma emenda – independentemente de sua modalidade – em uma mesma conta-corrente bancária específica, na hipótese de as emendas estarem destinadas ao mesmo objeto, desde que garantida a observância dos princípios da transparência e da rastreabilidade no uso da verba. Sendo vedada a utilização de contas intermediárias ("contas de passagem"), a realização de saques na "boca do caixa" ou quaisquer mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor, prestador do serviço ou beneficiário final dos recursos;

4.4) que seja apurada e identificada a existência de eventuais impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar Federal nº 210/2024 e no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 219/2024;

4.5) que seja cumprida a comunicação exigida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 210/2024; e

4.6) que sejam publicadas as normas e/ou orientações acerca da aplicação e da prestação de contas referentes às emendas parlamentares.

As entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

5. que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

a. número da emenda;

b. ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda; c. parlamentar, comissão ou bancada proponente;

d. objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

e. valor;

f. fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);

g. plano de trabalho;

h. dados da conta bancária vinculada à emenda; e

i. prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

1. Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Lagoa do Ouro/PE, para ciência e adoção de providências cabíveis e à Presidência da Câmara Municipal de Lagoa do Ouro /PE, para ampla divulgação a todos os Vereadores, bem como que seja respondido, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, se os notificados pretendem acatar a presente Recomendação Ministerial, caso em que se solicita o encaminhamento do PLANO DE AÇÃO DETALHADO mencionado no item "2)", bem como demais documentos pertinentes à instrução do presente Procedimento Administrativo.

b) À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional.

2. Ciência ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS).

Correntes, 12 de fevereiro de 2026.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotor de Justiça de Correntes.

RECOMENDAÇÃO Nº 01783.000.353/2025

Recife, 13 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.353/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

Assunto: Controle de poluição sonora e fiscalização de eventos e estabelecimentos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017 e Resolução CSMP nº 003 /2019,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é assegurado pelo art. 225 da Constituição Federal, abrangendo o meio ambiente urbano e a qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a poluição sonora constitui forma de degradação ambiental e pode gerar danos à saúde física e mental da população, sendo matéria de interesse coletivo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e na Lei de Contravenções Penais (art. 42);

CONSIDERANDO as notícias reiteradas de perturbação do sossego decorrentes do uso de equipamentos sonoros e "paredões" nas imediações de estabelecimentos situados na Rodovia Asa Branca, Centro, Exu/PE;

CONSIDERANDO que compete ao Município exercer o poder de polícia administrativa, fiscalizando atividades potencialmente poluidoras e condicionando o funcionamento de estabelecimentos ao cumprimento das normas ambientais e urbanísticas;

CONSIDERANDO que a omissão no exercício do poder de polícia pode ensejar responsabilização administrativa e judicial;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal, à Secretaria de Administração, à Secretaria de Meio Ambiente, do município de Exu-PE, que:

1.Intensifique a fiscalização noturna, especialmente nos finais de semana e datas festivas, nas imediações de bares, conveniências e locais com histórico de concentração de som automotivo;

2.Exija, para funcionamento de eventos públicos ou privados, inclusive em áreas abertas, a apresentação prévia de:

- a)Alvará de funcionamento válido;
- b)Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- c)Licença ambiental ou autorização específica quando houver emissão sonora acima dos limites ordinários;

2.Adote medidas administrativas eficazes para coibir o uso de “paredões de som” e equipamentos automotivos com emissão sonora acima dos limites legais, inclusive mediante:

- a)Lavratura de autos de infração;
- b)Aplicação de multas;
- c)Cassação ou suspensão de alvarás em caso de reincidência;

3.Estabeleça procedimento administrativo formal para monitoramento e resposta a denúncias de poluição sonora, com registro documental das fiscalizações realizadas;

4.Encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, informações detalhadas acerca das providências adotadas para cumprimento desta recomendação.

ADVERTE-SE que o não atendimento injustificado poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive Ação Civil Pública por omissão no dever de fiscalização.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Prefeito Municipal, à Secretaria de Administração, à Secretaria de Meio Ambiente (ou órgão equivalente) e à Polícia Militar.

Exu, 13 de fevereiro de 2026.

Gabriela Tavares Almeida, Promotor de Justiça de Exu.

RECOMENDAÇÃO Nº 01926.000.048/2026

Recife, 12 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.048/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.048/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o seguinte:

OBJETO: REPRESENTAÇÃO POR AUSENCIA DE TRANSPARENCIA NO PROCESSO DAS EMPRESAS PATROCINADORAS DO CARNAVAL 2026

CONSIDERANDO o recebimento de representação da Vereadora Eugênia Lima e a necessidade de apurar possíveis irregularidades no processo de captação de patrocínios para o Carnaval de Olinda 2026; CONSIDERANDO as irregularidades constantes na referida Representação: (i) ausência de procedimento licitatório ou chamamento público para seleção de empresas patrocinadoras Master (Amstel, Esportes da Sorte e outras); (ii) atuação de empresa intermediária (ONZEX Entretenimento e Publicidade Ltda.) na captação de recursos públicos sem instrumento contratual formal ou procedimento de contratação regular;

(iii) omissão na prestação de informações solicitadas pelo Poder Legislativo Municipal; (iv) resistência à transparência evidenciada pelo veto integral à emenda legislativa que criaria painel online de controle de receitas de patrocínio; (v) eventual dano ao erário e violação aos princípios constitucionais da administração pública; (vi) comprometimento da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal nº 6.373/2025 pelas empresas patrocinadoras.

CONSIDERANDO a representação protocolada pela Vereadora

Eugênia Lima da Câmara Municipal de Olinda, em 04 de fevereiro de 2026, no exercício de suas atribuições constitucionais de fiscalização (artigo 31 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, em 13 de janeiro de 2026, a gestão municipal anunciou publicamente as marcas Amstel e Esportes da Sorte como patrocinadoras Master do Carnaval de Olinda 2026 sem que tenha havido a publicação prévia de Edital de Chamamento Público ou procedimento licitatório que garantisse a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa para o município;

CONSIDERANDO que é fato notório e público a atuação da empresa ONZEX Entretenimento e Publicidade Ltda. na gestão das referidas marcas e na execução de ativações (estratégias e ações) no Sítio Histórico de Olinda, havendo fortes indícios de que esta empresa atue como intermediária na captação de recursos públicos mediante exploração de ativos publicitários municipais, sem que haja clareza sobre o instrumento contratual que a vincula ao Município, nem sobre as taxas de comissão ou retenção de valores praticadas;

CONSIDERANDO que a Vereadora Eugênia Lima encaminhou o Ofício nº 03 /2026, em 27 de janeiro de 2026, à Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo do Município de Olinda, solicitando informações sobre o instrumento administrativo de

chamamento das empresas patrocinadoras, não tendo obtido resposta tempestiva, o que configura grave omissão administrativa e ofensa ao princípio constitucional da publicidade;

CONSIDERANDO que, em 21 de janeiro de 2026, a Chefe do Poder Executivo Municipal vetou integralmente emenda à Lei do Carnaval que criava um painel online de transparência para receitas de patrocínio, evidenciando resistência à publicidade e ao controle social dos atos administrativos relacionados ao evento;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.373/2025 instituiu política pública de proteção e segurança das pessoas físicas cadastradas pela Prefeitura de Olinda para atuação durante o período do Carnaval, impondo às empresas patrocinadoras obrigações específicas quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção individual, condições adequadas de trabalho, infraestrutura mínima e medidas de segurança aos trabalhadores e trabalhadoras que atuam na festa;

CONSIDERANDO que a ausência de informações claras sobre quem financia, executa e explora economicamente o evento inviabiliza a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações legais impostas às empresas patrocinadoras pela Lei Municipal nº 6.373/2025, comprometendo diretamente a implementação de política pública recentemente instituída, esvaziando seu conteúdo normativo e expondo os trabalhadores do Carnaval a riscos evitáveis;

CONSIDERANDO que a proximidade da realização do evento carnavalesco amplia o risco de consolidação de atos administrativos irregulares sem o devido controle prévio, potencializando eventual dano ao erário municipal e a impossibilidade de reversão das irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, impondo à Administração Pública o dever de observar os princípios da legalidade, planejamento, transparência, publicidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e controle dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece o dever de transparência ativa da administração pública, especialmente quanto a contratos, convênios e parcerias que envolvam a exploração econômica de bens e espaços públicos, sendo dever do gestor público divulgar, independentemente de requerimento, informações sobre licitações, contratos e instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;
CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública -- moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência -- descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;
CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;
CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;
CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/1992, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;
CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;
RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e seguintes da Resolução RES-CSPM nº 003 /2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de fevereiro de 2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar os fatos acima delineados e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:
1. Expeça-se ofício ao Município de Olinda, por intermédio da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da requisição ministerial, dê a competente publicidade de todos os procedimentos acerca do período carnavalesco que envolvam recursos públicos, apresente esclarecimentos pormenorizados acerca dos fatos noticiados, acompanhados obrigatoriamente da seguinte documentação e :
a) cópia integral do processo administrativo de chamamento público, procedimento licitatório ou instrumento equivalente utilizado para seleção das empresas patrocinadoras Master do Carnaval de Olinda 2026, incluindo editais, propostas comerciais, atas de julgamento, pareceres técnicos e jurídicos e demais documentos pertinentes;
b) caso não tenha havido procedimento licitatório ou chamamento público, justificativa jurídica fundamentada e detalhada para a contratação direta ou escolha das empresas patrocinadoras, acompanhada de pareceres técnico e jurídico que instruíram a decisão administrativa, com indicação expressa dos dispositivos legais que autorizam tal procedimento;
c) cópia integral do contrato, convênio, termo de parceria, acordo de cooperação ou qualquer outro instrumento jurídico firmado entre o Município de Olinda e a empresa ONZEX Entretenimento e Publicidade Ltda., com todos os seus termos aditivos, anexos e documentos complementares;

d) na hipótese de inexistência de instrumento formal com a empresa ONZEX Entretenimento e Publicidade Ltda., justificativa jurídica circunstanciada e fundamentada acerca dos fundamentos legais que autorizam sua atuação em nome do Município na captação de patrocínios e gestão de marcas patrocinadoras, bem como da natureza jurídica desta relação;
e) demonstrativo analítico e detalhado dos valores brutos captados a título de patrocínio para o Carnaval de Olinda 2026, discriminando obrigatoriamente: (i) nome ou razão social de cada empresa patrocinadora; (ii) valor total do patrocínio contratado; (iii) contrapartidas oferecidas pelo Município a cada patrocinador; (iv) eventuais taxas, comissões ou percentuais retidos por intermediários, com indicação dos valores e beneficiários; (v) destinação orçamentária e financeira dos recursos captados, com indicação das respectivas dotações orçamentárias;
f) cópia integral dos termos de patrocínio, contratos de publicidade, instrumentos de parceria ou instrumentos congêneres firmados com todas as empresas patrocinadoras do Carnaval de Olinda 2026, incluindo, mas não se limitando a, Amstel, Esportes da Sorte e quaisquer outras empresas que tenham aportado recursos ao evento;
g) informações detalhadas sobre as medidas concretas adotadas pelo Município para fiscalizar o cumprimento, pelas empresas patrocinadoras, das obrigações previstas na Lei Municipal nº 6.373/2025, relativas ao fornecimento de equipamentos de proteção individual, condições adequadas de trabalho, infraestrutura mínima e medidas de segurança aos trabalhadores e trabalhadoras que atuam no evento carnavalesco;
h) cópia da resposta ao Ofício nº 03/2026, datado de 27 de janeiro de 2026, encaminhado pelo Mandato da Vereadora Eugênia Lima à Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, ou, na hipótese de ausência de resposta, justificativa circunstanciada e fundamentada para a omissão no atendimento da solicitação legislativa;
i) relação nominal completa de todos os servidores públicos municipais e membros da administração municipal que participaram das tratativas, negociações, elaboração de minutas e formalização dos patrocínios do Carnaval de Olinda 2026, com indicação dos respectivos cargos e atribuições;
j) cópia do projeto de lei, da emenda legislativa vetada e do ato de veto integral, com as respectivas razões de veto, referente à criação de painel online de transparência para receitas de patrocínio do Carnaval; k) quaisquer outros documentos que a Administração Municipal julgue pertinentes para esclarecer os fatos objeto desta investigação.
2. A remessa de cópia desta portaria:
a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público - CAOP Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;
b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições, especialmente quanto ao controle da legalidade e economicidade dos atos administrativos relacionados à captação de patrocínios para o Carnaval de Olinda 2026;
c) à Câmara Municipal de Olinda, à Vereadora Eugênia Lima, para ciência da instauração do presente procedimento investigatório.
3. Após o cumprimento das providências acima determinadas e o retorno das informações requisitadas, voltem-me os autos conclusos para deliberação e adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais que se fizerem necessárias à proteção do patrimônio público.
Cumpra-se.
Olinda, 12 de fevereiro de 2026.
Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 002/2026
Recife, 12 de fevereiro de 2026
PROMOTORIA ELEITORAL DA 73ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 73ª ZONA ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral subscrito, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos e candidatas;

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal de 1988, o qual veda a promoção pessoal de gestores e agentes públicos em geral por meio dos atos de publicidade institucional, cujo desrespeito, configura "abuso de autoridade", ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma (artigo 74, da Lei Federal nº 9.504/97), sem prejuízo das demais cominações legais, como ato de improbidade administrativa (artigo 37, §4º, CF/88 c/c artigo 11, inciso XII, da Lei Federal nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o artigo art. 36, § 2º, Lei Federal nº 9.504/97, estabelece o dia 16 de agosto do ano das eleições como o prazo inicial para a realização de qualquer ato de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97, diz ser proibido aos agentes públicos, durante todo o ano eleitoral, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que o artigo 73, §10, da Lei nº 9.504/97, veda a distribuição gratuita de bens e serviços em ano eleitoral por parte do Poder Público, sendo que os programas sociais de que trata referido dispositivo legal não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (73, §11, da Lei nº 9.504/97);

CONSIDERANDO que o artigo 39, §7º da Lei n.º 9.504/97 veda a

realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO a constatação de diversos comportamentos ilícitos ao longo dos anos pelo Ministério Público Eleitoral neste tipo de evento, cujas consequências jurídicas vão de uma multa, passando por cassação de registro/mandato, declaração de inelegibilidade e, até mesmo, prisão em flagrante por crimes eleitorais, como se expõe a seguir, de forma meramente exemplificativa:

ATOS DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AGENTES PÚBLICOS E PRÉ CANDIDATOS EM FESTAS DE CARNAVAL OU ASSEMELHADOS

ATOS PRATICADOS e TIPIIFICAÇÃO DO ILÍCITO

1. Anúncio de festas carnavalescas pelo agente público, em canais de publicidade institucional ou em perfis privados, mas com o uso de espaços públicos reservados ao exercício das funções (como gabinetes, tribunas do Parlamento) ou mediante a colaboração de servidores pagos pela Administração Pública em horário de expediente, com a prática de agradecimento, enaltecimento ou participação de pré-candidato;
 2. Discursos, danças ou atos de promoção pessoal de gestores públicos ou pré-candidatos em atos contratados ou subvencionados pelo Poder Público para o Carnaval de 2026 e que permitam, de alguma forma, de oportunidades no processo eleitoral, seja beneficiando ou prejudicando pré-candidato ou partido político;
- Conduta Vedada aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral (artigo 73, inciso IV, da Lei n.º 9.504/97);
- Abuso de Autoridade e Abuso de Poder Político (artigo 74, da Lei n.º 9.504/97 c/c artigo 22, da Lei Complementar n.º 64/90);
- Crime Eleitoral (artigos 346 e 377, do Código Eleitoral);
- Ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei n.º 9.504/97);
3. Anúncio de festas carnavalescas pelo agente público, em canais de publicidade institucional, com pedido de voto (explícito ou por meio de "magic words") a favor ou contra de pré-candidato ou partido político;
 4. Uso, nos eventos carnavalescos custeados pelo Poder Público, de faixas, cartazes, vídeos, gravações, jingles, ou expressões que façam referência ao pleito eleitoral e/ou pré-candidatos ou partidos políticos (incluindo números ou jargões de campanha), ressalvada a hipótese de campanhas oficiais vinculadas estritamente ao interesse público, como as da Justiça Eleitoral, violência/assédio contra as mulheres e correlatos;
- Conduta Vedada aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral (artigo 73, inciso IV, da Lei nº9.504/97);
- Ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei nº9.504/97);
- Abuso de Autoridade e Abuso de Poder Político (artigo 74, da Lei Lei nº9.504 /97 c/c artigo 22, da Lei Complementar nº64/90);
- Crime Eleitoral (artigos 346 e 377, do Código Eleitoral);
- Propaganda Eleitoral Antecipada (artigo 36, §3º, da Lei 9.504/97);
5. Realização, nos eventos de carnaval custeados pela Administração Pública, da distribuição de bens (camisetas,

bonés, abadás adesivos, chapéus, chaveiros etc), prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores;

*Ressalta-se que não está incluso nesta conduta proibida o fato do Poder Público oferecer serviços médicos, atendimentos ambulatoriais e demais comodidades /necessidades inerentes aos atos de grande circulação de pessoas, pois o que a legislação visa é reprimir a "caridade eleitoreira". Conduta Vedada aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral (artigo 73, inciso IV, da Lei nº9.504/97);

Ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei nº9.504/97);

Abuso de Poder Político/Econômico (artigo 22, da Lei Complementar nº64/90);

Crime Eleitoral (artigo 334, do Código Eleitoral);

Propaganda Eleitoral Antecipada (artigo 36, §3º, da Lei 9.504/97);

6. Realização da distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Conduta Vedada aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral (artigo 73, §10, da Lei nº9.504/97);

Ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei nº9.504/97);

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é no sentido de que “o chefe do Poder Executivo possui responsabilidade pela divulgação de publicidade institucional em página oficial da administração pública em rede social, sendo sua atribuição zelar pelo conteúdo veiculado e fiscalizar os atos dos subordinados” (AREspE 0600118–23.2024.6.05.0135/BA, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe de 2/9/2025);

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Belém do São Francisco/PE, à Presidenta da Câmara Municipal de Belém do São Francisco/PE, Secretários (as) e demais agentes públicos envolvidos nas festividades de carnaval realizadas ou fomentadas pelo Poder Público em 2026, as seguintes medidas:

I. Que o Poder Executivo e o Poder Legislativo adotem todas as providências administrativas necessárias no sentido de implementar a gravação das apresentações artísticas contratadas/subvencionadas pelo Poder Público em 2026, na íntegra, devendo as mesas ser entregues ao Público Eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias após a sua realização, como forma de demonstrar boa-fé no cumprimento das determinações legais que a recomendação expedida visa garantir;

II. Que o Poder Executivo e o Poder Legislativo comuniquem formalmente, por meio de normativos internos ou reuniões informativas, todos os servidores/colaboradores envolvidos na realização dos festejos sobre o inteiro teor das orientações e das proibições ora apresentadas, devendo ser dada ampla publicidade, na sede de tais Poderes e nos respectivos sítios eletrônicos, do inteiro teor da presente recomendação;

III. Que sejam providenciadas cláusulas contratuais (originárias ou por meio de aditivos) ou comunicações formais, por meio das quais os artistas contratados pelo Poder Público sejam informados de todas as vedações legais acima referidas, exigindo-se o comprovante da ciência direta ou por meio de procurador habilitado perante a Administração Pública;

IV. Que seja apresentada a lista completa de todos os artistas/eventos

contratados/patrocínados/apoiados/subvencionados, de forma direta ou indireta, pelo Poder Público local para o carnaval de 2026, com apresentação do respectivo procedimento administrativo em mídia digital e contato do representante comercial ou procurador; V. ENCAMINHEM a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias úteis, por meio do e-mail: pjsbsfrancisco@mppe.mp.br, resposta fundamentada sobre o atendimento ou não da presente Recomendação;

Ressalte-se que, em caso de não cumprimento da presente Recomendação, o Ministério Público adotará as medidas legais por omissão no dever de agir, mediante o ajuizamento da ação civil pública cabível, bem como velará pela responsabilidade civil, penal e administrativa das partes envolvidas. Deve a presente recomendação ser entregue de forma direta e pessoal ao Chefe do Poder Executivo e à Chefe do Poder Legislativo, ou a quem possua poderes legais para tanto. Registre-se e publique-se, pelos meios disponíveis de divulgação no âmbito do Ministério Público.

Encaminhe-se esta Recomendação para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Belém do São Francisco/PE, 12 de fevereiro de 2026.

LEANDRO LEITÃO NORONHA

**PORTARIA Nº 01565.000.019/2022
Recife, 16 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM
Procedimento nº 01565.000.019/2022 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 01565.000.019/2022
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil.
A Promotoria de Justiça de Ibimirim instaurou notícia de fato para apurar os indícios de fracionamento de despesa, no tocante à contratação direta da empresa GUSTAVO C DUARTE CONTABILIDADE. Tendo a NF sido convertida em Procedimento Preparatório com a finalidade de que fossem apuradas novas diligências, o prazo novamente sem exauriu sem a conclusão do procedimento. Resolvo, assim, converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 15, I, da Resolução nº 003-2019 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando, desde logo:
1 - A nomeação da servidora Lilian Viana para secretariar o presente procedimento;
2 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;
3 - Que sejam notificados a Sra. Leutânia Gomes Oliveira (Secretária de Educação); a Sra. Wellitânia de Melo Siqueira (Secretária de Saúde) e o Sr. Jenilson de Moraes Clemente (Secretário de Administração), para que cumpram com as requisições da GEMAT, quais sejam: 1) Apresentar declaração informando a justificativa para os contratos serem de 5 e 6 meses; 2) Apresentar a razão da escolha da empresa Gustavo C. Duarte Contabilidade para a prestação dos serviços contratados; 3) Apresentar a justificativa do preço fixado e quais os documentos e/ou contratos celebrados de mesma natureza que foram utilizados como referência para a

justificação (anexar cópias); 4) Apresentar atestado de capacidade técnica da empresa para a realização da prestação de serviços contratada (anexar cópia).

4 - Que seja notificada, em igual medida, a empresa Gustavo C. Duarte Contabilidade para apresentar, à pedido da GEMAT, declaração informando se o serviço prestado era apenas de consultoria e apoio técnico, ou também ocorreram os devidos registros e lançamentos financeiros e orçamentários em sistema contábil, relativos ao processo de folha de pagamento.

Cumpra-se.

Ibimirim, 16 de junho de 2023.

Caique Cavalcante Magalhaes

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01586.000.036/2025
Recife, 19 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL
Procedimento nº 01586.000.036/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01586.000.036/2025

OBJETO: Acompanhar a regularização dos repasses financeiros do Município de Jaqueira à Casa de Acolhimento ASPP – Ação Social Paróquia Palmares, especificamente quanto ao débito de dezembro de 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27 da Lei n. 8.625/93, e, ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal, de acordo com o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP n. 003/2019 estabelece no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para o fim de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 01586.000.036/2025, instaurada para apurar suposta pendência financeira da Prefeitura de Jaqueira com a instituição ASPP – Ação Social Paróquia Palmares, no valor de R\$ 5.713,08, referente à parcela de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Jaqueira, em sua resposta (Ofício n. 238 /2025), sustenta estar em situação de total adimplência, apresentando comprovantes de pagamentos vultosos realizados nos anos de 2023, 2024 e 2025;

CONSIDERANDO, todavia, que a documentação apresentada pelo Município comprova apenas a quitação de parcelas correntes dos exercícios de 2023 a 2025, permanecendo a incerteza quanto ao pagamento do resíduo histórico de dezembro de 2020, que a instituição afirma ainda estar pendente;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em medida protetiva, conforme a relação de acolhidos constante nos autos;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato teve seu prazo de tramitação esgotado, inclusive após prorrogação de 90 dias;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a regularização da dívida do Município de Jaqueira com a Casa de Acolhimento ASPP e fiscalizar a continuidade do serviço de acolhimento.

Na oportunidade, determino à Secretaria Ministerial que:

a) Expeça-se ofício à ASPP, para que informe, no prazo de 10 dias, se os valores repassados em 2025 (total de R\$ 99.872,00) incluíram a quitação da parcela de dezembro de 2020;

b) Expeça-se ofício à Prefeitura de Jaqueira para que apresente o comprovante de pagamento específico da parcela de dezembro de 2020;

c) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral

do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, em analogia ao disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante remessa, via e-mail, de cópia para publicação no site do MPPE.

Este procedimento administrativo terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, conforme o disposto no art. 11 da Resolução n. 003/2019 do CSMP.

Cumpra-se.

Maraial, 19 de janeiro de 2026.

Bruna de Macedo Brêda

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01645.000.089/2025
Recife, 12 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA
Procedimento nº 01645.000.089/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01645.000.089/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Ibirajuba, proveniente da barragem do Prata, sendo complementado pelo SAA de Alinho, e que intercorrências em elevatórias, adutoras e problemas elétricos, mecânicos e hidráulicos impactaram temporariamente o fornecimento de água.

A Companhia informou, ainda, que foram realizadas diversas intervenções corretivas, destacando manutenção na rede adutora e na área urbana, em especial nos bairros Boa Vista e Tancredo Neves, resultando, segundo o órgão, na normalização do abastecimento conforme o calendário oficial do Município.

Não obstante os esclarecimentos da COMPESA, diante das informações atualizadas prestadas pelos noticiantes, verifica-se a necessidade de confirmação in loco quanto à efetiva regularização do abastecimento, considerando o histórico de interrupções prolongadas relatadas.

Assim, em um primeiro momento, determino que a Secretaria Ministerial proceda com diligências junto aos noticiantes (Eventos 0003 e 0019), a fim de verificar se a situação relatada encontra-se efetivamente resolvida, tendo em vista as correções realizadas no sistema de abastecimento de água pela COMPESA.

Acaso negativa a resposta dos noticiantes, determino a conclusão dos autos para análise das providências cabíveis, inclusive a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, estabelecendo cronograma de obras e medidas de abastecimento emergencial, garantindo a regularidade do fornecimento de água e resguardando o direito fundamental de acesso à água da população do Município.

Por fim, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Cachoeirinha, 12 de fevereiro de 2026.

Olavo da Silva Leal,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01645.000.088/2025
Recife, 12 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA
Procedimento nº 01645.000.088/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01645.000.088/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Trata-se de Notícia de Fato nº 01645.000.088/2025, instaurada para apurar possíveis irregularidades nas contratações temporárias realizadas pelo Município de Cachoeirinha/PE no exercício de 2025, notadamente quanto à ausência de concurso público ou processo seletivo simplificado, configurando, em tese, afronta aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Após a expedição de ofício ao Município, este informou via Ofício nº 40/2026 GAB que as contratações ocorreram de forma direta, sem a realização de processo seletivo simplificado, fundamentadas em suposta urgência administrativa e interpretação extensiva da Lei Municipal nº 966/2001.

Posteriormente, apresentou-se documentação relativa à Seleção Pública Simplificada nº 002/2025, deflagrada ao final do exercício, com o objetivo de regularizar gradualmente as contratações realizadas e observar os princípios constitucionais aplicáveis.

Após provocação deste órgão ministerial, o Município encaminhou ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco os dados de todas as admissões de 2025, devidamente protocolados, sanando a omissão anteriormente apontada pelo Ministério Público de Contas.

Verifica-se, contudo, que as contratações temporárias atingiram 130 servidores temporários distribuídos nos períodos de 01/01 a 30/04/2025 (92 admitidos), 01/05 a 31 /08/2025 (18 admitidos) e 01/09 a 31/12/2025 (20 admitidos), conforme recibos de remessa de admissão de pessoal ao TCE/PE.

Diante do exposto, determino a expedição de ofício ao Município de Cachoeirinha, solicitando o envio integral do edital da Seleção Pública Simplificada nº 002/2025, bem como, solicitando que sejam informadas as providências adotadas para a substituição gradativa dos servidores temporários pelos aprovados no concurso público de 2022 ou pelos classificados na Seleção 002/2025. Prazo: 15 dias.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Cachoeirinha, 12 de fevereiro de 2026.

Olavo da Silva Leal,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA
Procedimento nº 01645.000.088/2025 — Inquérito Civil
Comunicação de Instauração
TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01645.000.088 /2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Cachoeirinha. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Olavo da Silva Leal. CARGO: Promotor de Justiça de Cachoeirinha. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: A manifestação noticia possíveis

contratações irregulares de pessoal no âmbito da Prefeitura de Cachoeirinha /PE, supostamente realizadas sem concurso público ou processo seletivo simplificado, com base em critérios políticos e pessoais, caracterizando possível apadrinhamento político. Requer a apuração das contratações, com a eventual responsabilização do gestor municipal e demais envolvidos, além da adoção de medidas para garantir regularidade nas futuras admissões.. INVESTIGADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-PE. LOCAL DO FATO: Cachoeirinha/PE. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA Procedimento nº 01645.000.088/2025 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01645.000.088/2025 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Trata-se de Notícia de Fato nº 01645.000.088/2025, instaurada para apurar possíveis irregularidades nas contratações temporárias realizadas pelo Município de Cachoeirinha/PE no exercício de 2025, notadamente quanto à ausência de concurso público ou processo seletivo simplificado, configurando, em tese, afronta aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal. Após a expedição de ofício ao Município, este informou via Ofício nº 40/2026 GAB que as contratações ocorreram de forma direta, sem a realização de processo seletivo simplificado, fundamentadas em suposta urgência administrativa e interpretação extensiva da Lei Municipal nº 966/2001. Posteriormente, apresentou-se documentação relativa à Seleção Pública Simplificada nº 002/2025, deflagrada ao final do exercício, com o objetivo de regularizar gradualmente as contratações realizadas e observar os princípios constitucionais aplicáveis. Após provocação deste órgão ministerial, o Município encaminhou ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco os dados de todas as admissões de 2025, devidamente protocolados, sanando a omissão anteriormente apontada pelo Ministério Público de Contas. Verifica-se, contudo, que as contratações temporárias atingiram 130 servidores temporários distribuídos nos períodos de 01/01 a 30/04/2025 (92 admitidos), 01/05 a 31 /08/2025 (18 admitidos) e 01/09 a 31/12/2025 (20 admitidos), conforme recibos de remessa de admissão de pessoal ao TCE/PE. Diante do exposto, determino a expedição de ofício ao Município de Cachoeirinha, solicitando o envio integral do edital da Seleção Pública Simplificada nº 002/2025, bem como, solicitando que sejam informadas as providências adotadas para a substituição gradativa dos servidores temporários pelos aprovados no concurso público de 2022 ou pelos classificados na Seleção 002 /2025. Prazo: 15 dias. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Rua Diva Valença De Melo, 118, Bairro Centro, CEP 55380000, Cachoeirinha, Pernambuco Tel. (081) 37422911 — E mailMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA Procedimento nº 01645.000.088/2025 — Notícia de Fato Cachoeirinha, 12 de fevereiro de 2026. Olavo da Silva Leal, Promotor de Justiça. Rua Diva Valença De Melo, 118, Bairro Centro, CEP 55380000, Cachoeirinha, Pernambuco Tel. (081) 37422911 — E-mail

CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR-
caoppps@mppe.mp.br Cachoeirinha, 12 de fevereiro de 2026.
Olavo da Silva Leal,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01664.000.103/2022

Recife, 3 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM

Procedimento nº 01664.000.103/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01664.000.103/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Relato feito por meio de Manifestação Audivia de que a assessoria jurídica do município de Ibimirim-PE estaria atuando em causas particulares do prefeito.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo,

bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) aguarde-se a resposta da consulta jurídica feita ao CAO PPTS.

Cumpra-se.

Ibimirim, 03 de fevereiro de 2023.

Caique Cavalcante Magalhães

Promotor de Justiça

efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 003/2019, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO por fim, os fatos documentados na NF 01672.000.117/2024, relativos a adolescente B. V. R., notadamente quanto à situação de vulnerabilidade social, familiar e à existência de indícios de crime;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis, com a finalidade de acompanhar a aplicação das medidas legais cabíveis ao caso, determinando as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAO de Defesa de infância e juventude e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

2. Oficie-se o CREAS requisitando a elaboração de relatório informativo sobre a situação atual da adolescente B. V. R. e de seu núcleo familiar, informando as medidas já adotadas e as que se encontrem em andamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Itaquitinga para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as providências aplicadas no caso, bem como eventual necessidade de adoção de novas medidas protetivas;

4. Oficie-se à Delegacia de Polícia competente para que informe acerca da instauração de inquérito policial para apuração dos fatos noticiados, encaminhando, se existente, o respectivo número e andamento;

5. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação para que informe a situação escolar da adolescente, notadamente quanto à matrícula e frequência, bem como as providências adotadas para garantia do direito à educação, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Após, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação quanto às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis

Cumpra-se.

Itaquitinga, 13 de fevereiro de 2026.

Matheus Arco Verde Barbosa,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01672.000.117/2024

Recife, 13 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA

Procedimento nº 01672.000.117/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01672.000.117/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 8º, caput, da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 227, caput, da Constituição Federal, é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo

PORTARIA Nº 01734.000.026/2024

Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.026/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis DESPACHO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);
CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;
CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que não há registro acerca da solução da demanda;
CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade do acompanhamento da prestação de serviços públicos de saúde;
RESOLVE:
Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca prestação de serviços públicos de saúde no Município de São José do Egito, PE.
Providenciem-se as seguintes diligências:
(i) Publique-se;
(ii) Proceda-se a contato telefônico com as pessoas interessadas para coleta de informações sobre a situação atual e para confirmar se, efetivamente, foi prestado o serviço de saúde noticiado, certificando-se;
(iii) Caso não tenha havido a solução da demanda, requisitem-se à Secretaria de Saúde os seguintes dados e informações:
(a) a situação da paciente Ívina Elenita Ribeiro Bezerra, inclusive as providências adotadas para a sua inclusão em programa de dispensação de medicamentos;
(b) informações circunstanciadas sobre o fluxo da dispensação de medicamentos (do atendimento inicial do paciente à prestação de contas) e as rotinas de trabalho do setor correspondente, descrevendo-se de que maneira e a que órgão deve o cidadão recorrer, bem como se há sistema de cadastro de usuários do sistema a garantir o registro da demanda e o protocolo da solicitação, com os respectivos endereços e contatos;
(c) público-alvo e perfil dos usuários da farmácia local;
(d) quantitativos mensais, de janeiro a dezembro de 2024, de pessoas beneficiárias de medicamentos fornecidos pelo Município, com o detalhamento dos tipos de medicamentos, bem como das despesas, indicando-se as fontes dos recursos e os demonstrativos da execução orçamentária (exclusivamente em relação à dispensação de medicamentos);
(e) critérios e métodos de seleção e priorização no agendamento, descrevendo-se as espécies de problemas de saúde contempladas e que método de classificação é usado;
(f) quais são os setores e as pessoas responsáveis pelo agendamento e organização do serviço de dispensação de medicamentos em São José do Egito, PE, informando-se as qualificações completas e contatos (nome, nacionalidade, naturalidade, estado civil, filiação, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail), as respectivas funções e a natureza do vínculo com o Município.
(iv) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;
(v) Realizadas essas diligências, com a chegada das

informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.
Cumpra-se.
São José do Egito, 10 de fevereiro de 2026.
Aurinton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.876/2025
Recife, 12 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.876/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01867.000.876/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;
CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.876/2025, instaurada a partir de encaminhamento de manifestação recebida pela Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco por intermédio do serviço de denúncias e proteção contra violações de direitos humanos “Disque 100”, informando possível situação de risco a que expostos a criança J.L.D.S. e seus irmãos, como agressões físicas/psicológicas, higiene precária e falta de cuidados com a saúde, perpetrada pelos genitores;

CONSIDERANDO os laudos médicos e psicopedagógicos constantes nos autos, que confirmam o diagnóstico de TDAH e Transtorno Opositor Desafiador (TOD) no menor J.L.D.S., além de dificuldades severas de aprendizagem e comportamento heterolesivo e autolesivo, demandando acompanhamento especializado contínuo;
CONSIDERANDO que foi identificada a necessidade de atuação da Proteção Social Especial (CREAS) em razão da complexidade da violação de direitos que ultrapassa a competência da proteção básica (CRAS);
CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial encaminhou sucessivos expedientes ao CREAS, solicitando relatório circunstanciado e providências, sem obter qualquer resposta até a presente data, configurando omissão administrativa;
CONSIDERANDO que o prazo da referida Notícia de Fato, a qual já foi prorrogada no dia 21/10/2025, expirou em 19/01/2026 sem o devido equacionamento da demanda por inércia do órgão municipal;
RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.
POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.
Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da

combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 12 de fevereiro de 2026.

Tanusia Santana da Silva

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.914/2025
Recife, 12 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.914/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.914/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;
CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.914/2025, instaurada a partir de Formulário de Notificação Compulsória da Escola Estadual Moysés Barbosa, noticiando graves violações de direitos contra a adolescente A.A.D.A., incluindo agressões físicas severas e ameaças de morte perpetradas pela genitora, além de tentativa de estupro de vulnerável pelo padrasto;
CONSIDERANDO que a gravidade dos fatos ensejou o ajuizamento de Medida de Proteção de Acolhimento Institucional, encontrando-se a infante atualmente abrigada provisoriamente na Casa Laura Vicuña;
CONSIDERANDO que foi determinada a prorrogação da referida Notícia de Fato em 28/10/2025, ante a necessidade de diligências imprescindíveis para o estudo do núcleo familiar e da rede de proteção;
CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial encaminhou sucessivos ofícios ao CREAS Petrolina e à 3ª Delegacia da Mulher, solicitando, respectivamente, relatório de atendimento e número de Inquérito Policial, sem obter resposta até a presente data, configurando inércia dos órgãos notificados;
CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato venceu em 22/01/2026 sem o devido equacionamento da demanda e sem o fornecimento dos dados requisitados para a fiscalização da política de atendimento e apuração criminal;
RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.
POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisitório ministerial.
Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 12 de fevereiro de 2026.

Tanusia Santana da Silva

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.917/2025
Recife, 12 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.917/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.917/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;
CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.917/2025, instaurada a partir do Ofício n.º 308/2025 do Conselho Tutelar R1, noticiando possível violação de direitos a que exposta a adolescente G.P.G., pessoa com deficiência (autista de grau 3);
CONSIDERANDO que o genitor relatou que a adolescente reside sob sua responsabilidade desde novembro de 2023, mas que a genitora ainda recebe e utiliza indevidamente os valores do Benefício de Prestação Continuada (BPC) da infante;
CONSIDERANDO o teor da denúncia que indica situação de abandono por parte da genitora e a necessidade de cuidados especiais da adolescente, que é totalmente incapaz;
CONSIDERANDO que foi determinada a prorrogação da referida Notícia de Fato em 28/10/2025, ante a expiração do prazo original e a necessidade de diligências;
CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial encaminhou sucessivos ofícios ao CREAS, solicitando relatório circunstanciado e providências, sem obter qualquer resposta até a presente data;
CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato venceu em 26/01/2026 sem que houvesse o equacionamento da demanda devido à inércia do órgão municipal;
RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis.
POSTO ISTO, reitere-se, com urgência, o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisitório ministerial.
Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 12 de fevereiro de 2026.

Tanusia Santana da Silva

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.558/2025
Recife, 10 de fevereiro de 2026
INISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.558/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.558/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal c/c os arts. 1º, IV e 8º, §1º da Lei Federal nº 7.347/85 e art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, os termos das Resoluções RES CSMP nº 003/2019 e RES CNMP nº 174/2017, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionados aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;
CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir bem-estar de seus habitantes;
CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento da regularização do LOTEAMENTO ALTO DO MANDACARU e implementação da sua infraestrutura de modo a assegurar a todos o direito à cidade, prevenindo inclusive riscos de desastres futuros e assegurando aos proprietários a titulação da sua posse;
CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01876.000.558/2025, que noticia a ocorrência de explosões de pedras com potência excessiva e desmatamento para a implantação do Loteamento Alto do Mandacaru, causando rachaduras em imóveis adjacentes e perturbação do sossego, além dos possíveis danos ambientais e urbanísticos;
CONSIDERANDO a informação prestada pela Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - URB/Caruaru, dando conta de que a empresa executora protocolou pedido de modificação do projeto original que ainda não foi aprovado, e que inexistente autorização específica (Carta de Anuência) para a detonação de rochas no local;
CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato encontra-se expirado, remanescendo a necessidade de diligências para resguardar a ordem urbanística e à defesa do meio ambiente;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, no termos do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, nesse município de Caruaru, notadamente em relação ao LOTEAMENTO ALTO DO MANDACARU, a regularização e a completa implementação da sua infraestrutura, visando a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo:
1. Oficie-se à URB/Caruaru, solicitando informações atualizadas sobre o processo de regularização do Loteamento Alto do Mandacaru, bom como a realização de vistoria in loco, apresentando relatório técnico atualizado sobre o estado de implantação da sua infraestrutura (pavimentação, sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, além do fornecimento de energia elétrica e iluminação pública), esclarecendo, ainda, se foi concedida autorização para detonações nas obras ali realizadas.
Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.
2. Notifique-se o loteador - Costa Verde Empreendimentos Imobiliários LTDA, solicitando informações atualizadas sobre o processo de regularização do Loteamento Alto do Mandacaru junto à URB/Caruaru, esclarecendo para que apresente, em 10 dias, o cronograma atualizado de obras e se manifeste sobre a ausência de autorização para detonações; e andamento dos projetos administrativos pendentes (esgotamento sanitário e realocação dos postes de energia desalinhados) junto à Compesa e Neoenergia, informando os devidos protocolos.
Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis, devendo a resposta ser encaminhada através do e-mail: 3pjcid_caruaru@mppe.mp.br, com menção ao número do procedimento.
3. Oficie-se à Neoenergia, solicitando informações referentes à existência de processo administrativo relativo à implantação da rede de energia elétrica e iluminação pública do Loteamento Alto do Mandacaru.
Prazo para reposta: 20 (vinte) dias úteis.
4. Oficie-se à Compesa, solicitando informações referentes à existência de processo administrativo relativo à implantação dos sistemas de esgotamento sanitário e abastecimento de água do Loteamento Alto do Mandacaru.
Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.
5. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.
6. Encaminhe-se a presente Portaria à Sub-procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no DO-MPPE.
A presente portaria tem força de ofício/notificação, devendo ser encaminhada aos destinatários por meio eletrônico.
Caruaru, 10 de fevereiro de 2026.
Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01877.001.245/2025
Recife, 12 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01877.001.245/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01877.001.245/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.
CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico,

mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01877.001.245/2025, instaurada a partir de Formulário de Notificação Compulsória Individual de Violência Interpessoal ou Autoprovocada, exarada pela EREFEM Padre Luiz Cassiano, noticiando situação de risco envolvendo o adolescente P.L.C.R (nome social O.Y.C.R);

CONSIDERANDO que o relato aponta que o adolescente apresenta relacionamento conflituoso com o genitor, o que motivaria o porte de objetos perigosos em ambiente escolar (canivete, catéteres e isqueiro) para autodefesa, além de apresentar marcas de automutilação e histórico de interrupção de tratamento psiquiátrico;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial encaminhou os Ofícios n.º 01877.001.245/2025-0003, n.º 01877.001.245/2025-0004 e n.º 01877.001.245/2025- 0005 à Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina, requisitando relatório de atendimento do adolescente, e esta, em resposta aos expedientes deste Órgão Ministerial, encaminhou o Relatório Técnico elaborado pela equipe do CAPS IJ Josemário Menezes;

CONSIDERANDO que o referido relatório informou a inexistência de prontuário de atendimento em nome do adolescente, bem como a impossibilidade de localização do endereço fornecido e a inexistência de número telefônico para contato, o que inviabilizou a busca ativa pela equipe de saúde mental;

CONSIDERANDO que, em contraste com a informação da Secretaria de Saúde, o Conselho Tutelar R1 logrou êxito em realizar visita domiciliar em 13/10/2025, ocasião em que qualificou o genitor e a avó paterna, além de observar sinais de negligência e vulnerabilidade emocional, expressos por falta de higiene e marcas de marcas de automutilação no adolescente;

CONSIDERANDO que a divergência de informações locais e a ausência de um canal de comunicação eficaz entre a rede de proteção e o CAPS IJ impedem o início do tratamento psiquiátrico necessário, perpetuando a situação de risco noticiada;

CONSIDERANDO que a inércia do Poder Público e a persistência da situação de risco do adolescente constituem fundamentos para a conversão da Notícia de Fato, visando à fiscalização rigorosa das medidas de proteção e saúde mental imperativas para a salvaguarda da integridade do menor;

CONSIDERANDO que foi determinada a prorrogação da Notícia de Fato em 18 /11/2025, mas o prazo expirou sem que houvesse a garantia do tratamento adequado e o equacionamento da demanda protetiva;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis, ao passo em que determina:

1. A expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Petrolina - R1, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe o endereço preciso onde foi realizada a visita domiciliar descrita no Ofício n.º 339/2025, com referências, bem como forneça o número de telefone de contato do genitor e da avó, a fim de viabilizar a busca ativa pelo CAPS, sem prejuízo de novo encaminhamento ao serviço de saúde pelo próprio órgão (art. 136, inciso III, “a”, do ECA);

2. A expedição de ofício à EREFEM Padre Luiz Cassiano, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe cópia atualizada da ficha de matrícula do aluno P.L. C.R. (O.Y.C.R), contendo endereço residencial e telefones de contato atualizados, informando, ainda, se o adolescente permanece frequentando a unidade escolar.

POSTO ISTO, colhidas as informações de endereço e contato, expeça-se nova requisição à Secretaria de Saúde para o imediato cumprimento da diligência de atendimento.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES

CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 12 de fevereiro de 2026.

Tanusia Santana da Silva

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.000.355/2026
Recife, 22 de janeiro de 2026

INISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.355/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.355/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a requalificação estrutural da Escola Estadual Assis Chateaubriand

CONSIDERANDO as peças informativas do PAP Nº 01891.001.457/2023, cujo objeto foi acompanhar as reformas estruturais na Escola Estadual Assis Chateaubriand;

CONSIDERANDO que, uma vez que ainda restam irregularidades na unidade educacional que necessitam do acompanhamento deste Parquet, foi efetuado o arquivamento desse PA com posterior abertura de novo DP;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO que o dever do Estad o com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar (art. 4º, inciso XIII, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " acompanhar a requalificação estrutural da Escola Estadual Assis Chateaubriand";

2- Expeça-se ofício à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe informações atualizadas sobre as reformas na Escola Estadual Assis Chateaubriand, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;
5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).
Cumpra-se.
Recife, 22 de janeiro de 2026.
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.389/2026
Recife, 13 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.389/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.389/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
OBJETO: acompanhar a possibilidade de aplicação do processo de reclassificação à estudante M. H. R. S. para o 2º ano do ensino médio CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela representante legal da estudante M. H. R. S., em 22.01.2026, perante a Ouvidoria do MPPE, solicitando a intervenção ministerial para garantir o processo de reclassificação da sua filha para o 2º ano do ensino médio, reprovada nos Colégios Núcleo e Eximius, diante de sistemáticas violências sofridas pela adolescente durante os anos de 2024 e 2025;
CONSIDERANDO que, em audiência ministerial realizada em 03.02.2026, restou deliberado o envio das provas finais de recuperação da estudante pelo Colégio Eximius para submissão das notas a professores da GRE Recife Norte, a fim de promover uma reanálise; CONSIDERANDO, ainda, a realização de nova audiência em 12.02.2026, somente com representantes da GRE Recife Norte, a fim de debater sobre a possibilidade de aplicação do processo de reclassificação à estudante, com o intuito de evitar maiores prejuízos pedagógicos em razão da segunda reprovação no 2º ano do ensino médio e a situação excepcional da adolescente diante das violências sistemáticas que sofreu nos últimos dois anos;
CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;
CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *ipsis litteris*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;
CONSIDERANDO que a escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais (art. 23, § 1º, da LDB);
CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-

CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;
RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:
1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a possibilidade de aplicação do processo de reclassificação à estudante M. H. R. S. para o 2º ano do ensino médio";
2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
3- Cumprir as deliberações previstas no termo de audiência datado de 12.02.2026 (evento 0034);
4- Identificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;
5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).
Cumpra-se.
Recife, 13 de fevereiro de 2026.
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.000.614/2025
Recife, 5 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.614/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.614/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.614/2025, instaurada para averiguar suposta necessidade de acompanhamento pela rede municipal de saúde em favor do usuário J. L. R. da S., residente nesta urbe;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 06 de novembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde de Paulista/PE (SMS). Na hipótese de ausência de manifestação, em NÃO havendo resposta, desde já determino:

a) REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), com as advertências usuais e consignação de indispensabilidade das informações, conferindo-lhe o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 07 de novembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.624/2025
Recife, 7 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.624/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.624/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.624/2025, instaurada para averiguar suposta falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta(s) vivenciada pela pessoa A. J. dos S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

PORTARIA Nº 01973.000.626/2025
Recife, 10 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.626/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.626/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.626/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta(s) vivenciada pela pessoa de S. C. P., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração

e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – CUMPRA-SE a determinação contida no despacho retro;
4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado no expediente mencionado acima, desde já determino:
a) em NÃO havendo resposta, encaminhe-se ao(à) estagiário(a), ou ao(a) residente jurídico(a), ou à assessoria para elaboração da minuta de promoção de arquivamento;
b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.
Cumpra-se.
Paulista, 10 de novembro de 2025.
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício encaminhado para a Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE). Na hipótese de ausência de manifestação, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;
Após, com ou sem resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.
Cumpra-se.
Paulista, 06 de novembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.623/2025
Recife, 6 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.623/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.623/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.623/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta(s) na(s) especialidade(s) de neuropediatria em favor de L. do E. S.;;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

PORTARIA Nº 01973.000.659/2025
Recife, 24 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.659/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.659/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.659/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa V. D. S., residente nesta urbe;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício encaminhado para Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Paulista/PE (SDSPDDH). Na hipótese de ausência de manifestação, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), com as advertências usuais, conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 24 de novembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.659/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.659/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa V. D. S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da

instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício encaminhado para Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Paulista/PE (SDSPDDH). Na hipótese de ausência de manifestação, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), com as advertências usuais, conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 24 de novembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.667/2025
Recife, 24 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.667/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.667/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.667/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa I. C. de B. M., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 24 de novembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE (SMS). Na hipótese de ausência de manifestação, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), com as advertências usuais e consignação de indispensabilidade das informações, conferindo-lhe o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 25 de novembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.699/2025
Recife, 25 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.699/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.699/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01973.000.699/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa A. M. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo,

PORTARIA Nº 01973.000.815/2025
Recife, 6 de fevereiro de 2026

INISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.815/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.815/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de documentação enviada pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, após a promoção de declínio de atribuições e encaminhamento de cópia da manifestação, com sigilo dos dados pessoas, informando situação de vulnerabilidade vivenciada por M.S.A., pessoa com transtornos mentais;

CONSIDERANDO que o relato inicial narra a ausência de apoio familiar e a ocorrência de insegurança alimentar;

CONSIDERANDO que o conteúdo do Relatório Social apresentado pelo CREAS Praias indica como principais demandas: a necessidade de retomar os atendimentos no CAPS Tereza Noronha; o retorno ao tratamento medicamentoso pelo SAE; a identificação dos contatos com a família de M.S.A.; a inclusão em eventuais benefícios para intervenção no contexto atual de insegurança alimentar e a articulação com equipe do Centro Especializado em Saúde LGBTQIA+ do Paulista;

CONSIDERANDO a informação de que foi concedido o benefício de cesta básica para M.S.A.;

CONSIDERANDO que o CREAS Praias informou estar realizando articulações com o CAPS Tereza Noronha e com o SAE para acompanhamento e tratamento de M.S. A.;

CONSIDERANDO que em data posterior a visita do CREAS Praias, aportou aos autos reiteração da denúncia inicialmente enviada, com permanência da situação de insegurança

alimentar, privação de lazer, bem como indicando que a genitora e o padrasto de M.S.A. residem no "Torre do Mirante";
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO a necessidade de dar início às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;
RESOLVE:
INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de suposta vulnerabilidade de "M.S.A.", pessoa com transtornos mentais e outras comorbidades, com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.
Ademais, determino:
I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
III - DECRETO O SIGILO, nos termos do art. 26 da Resolução CSMP nº 003/219, quanto aos dados da parte denunciante, em razão de requerimento de sigilo, para fins de preservação da sua integridade e do interesse público na investigação dos fatos. Em razão do sigilo ora decretado, não deverá ser enviada e/ou fornecida cópia da denúncia ou de quaisquer documentos presentes neste procedimento em que conste o nome e dados da pessoa denunciante, para qualquer interessado/investigado, sendo vedada, portanto, a concessão de informações e documentos que implique a possibilidade de sua identificação;
IV - Oficie-se ao CREAS Praias, enviando-lhe cópia desta Portaria, em razão do sigilo decretado nos autos para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a esta Promotoria de Justiça as articulações promovidas com o CAPS Tereza Noronha, com o SAE e com o Centro Especializado em Saúde LGBTQIA+ do Paulista com relação ao caso de M.S.A. (pessoa devidamente identificada nos autos), bem como deve, no mesmo prazo, informar se o usuário continua recebendo o benefício de cesta básica, enviando comprovante das entregas a esta Promotoria de Justiça. Ainda, deverão ser informados quais os resultados dos diálogos estabelecidos com os genitores de M.S.A. Observe o apoio desta Promotoria de Justiça o sigilo decretado nos autos;
V - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Paulista, 06 de fevereiro de 2026.
Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

(CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01979.000.559/2025, instaurada tendo em vista a necessidade de adequação procedimental para a continuidade das investigações e providências, no que diz respeito a jovem S. C. F. de L., considerando a notícia da vulnerabilidade social vivenciada, especialmente em razão da inadequação à Residência Terapêutica do município de Paulista na qual se encontra inserida;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício encaminhado para o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAO SAÚDE). Na hipótese de ausência de manifestação, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;
4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, desde já determino:
a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo;
b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 18 de novembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01979.000.559/2025
Recife, 18 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.559/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.559/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

PORTARIA Nº 01979.000.580/2025
Recife, 9 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.580/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.580/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira	CONSELHO SUPERIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitorio Liliane da Fonsêca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	 Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: imprensa@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho			

intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 01979.000.580/2025, registrada após o recebimento de denúncia por e-mail, cuja parte denunciante solicitou sigilo dos dados pessoais, relatando suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa identificada apenas como K., a qual seria pessoa com deficiência e, após o falecimento de sua genitora, teria ficado sob os cuidados de um(a) vizinho(a) identificado(a) como L. S.;

Av. Senador Salgado Filho, S/n, Bairro Centro, CEP 53401440, Paulista, Pernambuco

CONSIDERANDO que a Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Paulista, mesmo oficiada mais de uma vez, não apresentou nenhum esclarecimento sobre o caso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar início às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de suposta vulnerabilidade de "K.", pessoa com deficiência, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - DECRETO O SIGILO, nos termos do art. 26 da Resolução CSMP nº 003/2019, quanto aos dados da parte denunciante, em razão de requerimento de sigilo, para fins de preservação da sua integridade e do interesse público na investigação dos fatos. Em razão do sigilo ora decretado, não deverá ser enviada e/ou fornecida cópia da denúncia ou de quaisquer documentos presentes neste procedimento em que conste o nome e dados da pessoa denunciante, para qualquer interessado/investigado, sendo vedada, portanto, a concessão de informações e documentos que implique a possibilidade de sua identificação;

IV - Oficie-se diretamente ao CREAS Centro, enviando-lhe cópia do despacho evento 0012, do despacho evento 0016 e desta Portaria de Instauração para que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize visita à residência localizada no endereço transcrito nos autos, em busca das pessoas K. e L.S. (devidamente identificadas nos autos), para fins de verificação de possível vulnerabilidade social vivenciada por K., bem como como acerca dos cuidados realizados, identificando família extensa e possíveis acompanhamentos aos tratamentos de saúde, devendo apresentar quais as medidas adotadas e a adotar para cessar eventual situação de vulnerabilidade social. Faça constar no expediente que não há informações se o endereço dos autos é da pessoa com deficiência ou do(a) vizinho(a), mas que a casa da pessoa com deficiência dista cerca de 5 casas do

(a) seu/sua cuidador(a). Observe o apoio desta Promotoria de Justiça o sigilo decretado nos autos;

V - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de fevereiro de 2026.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.581/2025

Recife, 9 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.581/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.581/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com

as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 01979.000.581/2025, registrada após o recebimento de cópia da Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato da 5ª PJDC, para apurar a suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada por L.B.L.Q.S.;

CONSIDERANDO as informações contidas na denúncia de que L.B.L.Q.S. é pessoa com deficiência e usa drogas ilícitas, oferecendo risco a integridade física de sua filha, assim como possui histórico de transtornos mentais, uso abusivo de drogas, tendo sido preso(a) quatro vezes e internado(a) por um ano em hospital psiquiátrico e recusa a ser acompanhado(a) no CAPS Tereza Noronha e no CAPS AD;

CONSIDERANDO o histórico familiar e a necessidade de acompanhamento, bem como que a Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Paulista, mesmo oficiada, não apresentou esclarecimento sobre o caso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar início às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de suposta vulnerabilidade de "L.B.L.Q.S.", pessoa com deficiência, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Oficie-se diretamente ao CREAS Praias, enviando-lhe cópia integral deste procedimento, para, no prazo de 20 (vinte) dias, mediante relatório social, apresentar as medidas pertinentes adotadas em seu âmbito de atribuições, assim como as estratégias existentes e atuação direcionada à L.B.L.Q.S. (devidamente identificado(a) nos autos e com endereço informado), indicando se existe situação de vulnerabilidade social, bem como quais os programas sociais que a(o) usuário(a) e familiares que lhe derem suporte eventualmente tenham direito e/ou já sejam beneficiários, além de informações disponíveis sobre a continuidade do tratamento de saúde da usuária junto ao CAPS Tereza Noronha. Faça constar na notificação que a resposta deve ser enviada diretamente pelo CREAS ao e-mail desta Promotoria de Justiça;

IV - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de fevereiro de 2026.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.742/2025
Recife, 9 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.742/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.742/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada após o recebimento de cópia de procedimento administrativo, enviado por e-mail pela 7ª PJDC Olinda, em razão de declínio de atribuições, referente a vulnerabilidade social de D. da S. R., vítima de violência doméstica;
CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO Nº 237/2025 da Secretaria da Mulher;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.
RESOLVE:
INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na possível situação de vulnerabilidade social de D. da S. R., vítima de violência doméstica, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.
Ademais, DETERMINO:
I - Oficie-se à Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, encaminhando cópia desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
II - Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico

Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;
III – Reitere-se o Ofício nº 01979.000.742/2025-0002, com envio físico e recebimento pessoal pelo(a) destinatário(a);
IV - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.
Cumpra-se.
Paulista, 09 de fevereiro de 2026.
Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.817/2025
Recife, 9 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.817/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.817/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada a partir de denúncia recebida através de ofício de nº 01970.000.086/2025-0006, proveniente da 5ª PJDC Paulista, para ciência e adoção das medidas pertinentes, no que concerne a possível situação de vulnerabilidade social de A. B. A. da S., pessoa com deficiência, com relatório social exarado pela equipe de assistência social deste órgão ministerial em anexo;
CONSIDERANDO os termos do Relatório Social recebido através do Enc. CREAS Praias/ SPSE/ SPSDH nº 442/2025;
CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>
Garantias constitucionais>assistência social", bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.
RESOLVE:
INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na possível situação de vulnerabilidade social de A. B. A. da S., pessoa com deficiência, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.
Ademais, DETERMINO:
I - Oficie-se à Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, encaminhando cópia desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
II - Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;
III – Oficie-se à Secretaria da Mulher para que acolha a jovem A. B. A. da S., pessoa com deficiência, e ofereça o suporte necessário à superação da situação vivenciada. Encaminhe-se

em anexo cópia desta Portaria de Instauração e do Relatório Social recebido através do Enc. CREAS Praias/ SPSE/ SPSDH nº 442/2025. Prazo de 30 dias para a resposta;
IV - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.
Cumpra-se.
Paulista/PE, 09 de fevereiro de 2026.
Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01979.000.885/2025

Recife, 9 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.885/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.885/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada após o recebimento de manifestação registrada no Sistema AUDÍVIA sob o n.º 3572188, da sra. N. N., relatando suposta situação de vulnerabilidade social de seu cunhado, É. G. B. da S., pessoa com deficiência;
CONSIDERANDO os termos do Relatório Social recebido através do Encaminhamento CREAS Praias nº480 /2025;
CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público> Garantias constitucionais>assistência social", bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.
RESOLVE:
INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na possível situação de vulnerabilidade social de É. G. B. da S., pessoa com deficiência, com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.
Ademais, DETERMINO:
I - Oficie-se à Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, encaminhando cópia desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
II - Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;
III – Notifique-se as pessoas nominadas na última página do Relatório Social do CREAS Praias, para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem a esta Promotoria de Justiça se foi ajuizada ação de curatela de É. G. B. da S e, em caso positivo, informar o número. Em caso negativo, informar as providências adotadas;

IV - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.
Cumpra-se.
Paulista, 09 de fevereiro de 2026.
Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02061.002.367/2025

Recife, 17 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 02061.002.367/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02061.002.367/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 02061.002.367/2025, instaurada para averiguar suposta negativa de fornecimento de aparelho CPAP por parte do Hospital Otávio de Freitas, vivenciada pela pessoa de R. D. de A., residente nesta urbe;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – CUMpra-SE a determinação contida no despacho retro;
4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado no expediente mencionado acima, desde já determino:
a) em NÃO havendo resposta, ENCAMINHE-SE ao(à) estagiário(a) para elaboração da minuta de promoção de arquivamento.
b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 17 de novembro de 2025.
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02088.000.976/2025
Recife, 13 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.976/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a
inquérito civil 02088.000.976/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça
signatário,

Considerando a tramitação de notícia de fato registrada a partir de
expediente do conselho municipal de saúde e de abaixo-assinado de
usuários do TFD, reclamando da mudança do local de parada para
refeições, considerando as condições sanitárias, o preço e o
atendimento do estabelecimentos do local;
Considerando não constar do autos resposta do Município nem da
empresa mencionada como prestadora do serviço;
Instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades
não sujeitas a inquérito civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: promover o regular fornecimento do TFD no que se refere à
disponibilização de condições dignas das paradas no percurso para
refeições, em face da reclamação do conselho municipal de saúde e de
usuários do TFD.
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1.publique-se no diário oficial do Estado, diante do princípio da
publicidade;
- 2.reitereo ao Município, por meio de sua procuradoria, com cópias à
secretaria de saúde e à coordenação do TFD) e à empresa contratada,
por meio de sua representação no Município e em sua sede, a adoção
das providências imediatas cabíveis e resposta em dez dias úteis;
- 3.requeiro ao Município também cópia do contrato com a referida
empresa, no mesmo prazo;
- 4.findos os prazos, com ou sem resposta, siga para análise ministerial,
buscando resolutividade, extrajudicial ou judicial, com a
responsabilização cabível.
- 5.ciência ao conselho municipal de saúde.

Cumpra-se.

Garanhuns, 13 de fevereiro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições,
com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição
Federal, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, inciso I, da Lei
Complementar Estadual nº 12/1994, artigo 8º, inciso II, da Resolução nº
003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e
ainda:
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem
jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais
indisponíveis, estando compreendida entre suas funções institucionais a
de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às
crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e
extrajudiciais necessárias à sua garantia (artigo 127, caput c/c artigo
129, inciso II, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão
essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as
políticas públicas voltadas à população idosa, previsto na Lei Federal nº
8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa
(Lei Federal nº 10.741/2003);
CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete,
dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a
Política Municipal da Pessoa Idosa, e zelar pelo cumprimento das
normas constitucionais e legais referentes ao segmento;
CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446/2014 preconiza a
eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos
de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os
conselheiros;
CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do
Estado de Pernambuco, no julgamento do ADI nº 530173-7-00,
reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.446/2014;
CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o
Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de
políticas públicas e/ou instituições, conforme artigo 8º, inciso II, da
Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de
Pernambuco, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou
coletivos;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização de
forma continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário;
RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho
Superior do Ministério Público de Pernambuco, com a finalidade de
averiguar a realização das eleições dos representantes da sociedade
civil do Conselho Municipal da Pessoa Idosa do município de Xexéu/PE,
que, nos termos da Lei Estadual nº 15.446/2014, devem ocorrer no 1º e
3º ano de mandato do Poder Executivo do Estado., adotando-se as
seguintes providências:
1- Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM;
2- Envie-se cópia da Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-
Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de
Pernambuco para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho
Superior do Ministério Público e ao CAO Cidadania, para conhecimento;
3- Expedição de ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito de Xexéu/PE
requisitando, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição
Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº
8.625/93, que, no prazo de 15 dias, apresente informações sobre a
efetiva realização das eleições dos representantes das organizações da
sociedade civil no Conselho Municipal da pessoa idosa na última
semana de outubro em observância ao disposto na Lei Estadual nº
15.446/2014, especialmente após o teor do Ofício nº 26/2025 de lavra
da Procuradoria-Geral do município de Xexéu/PE indicando que a
municipalidade teria iniciado os procedimentos preparatórios para
realização da eleição.
Com a resposta, voltem-me os autos conclusos.

Água Preta/PE, 02 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 02234.000.003/2025
Recife, 2 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
Procedimento nº 02234.000.003/2025 — Notícia de Fato
PROCEDIMENTO ADMIN
ISTRATIVO nº 02234.000.003/2025
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02237.000.031/2025
Recife, 27 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
Procedimento nº 02237.000.031/2025 — Notícia de Fato
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02237.000.031/2025
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Objeto: Apurar a Notícia de Fato registrada nesta Promotoria de Justiça pela senhora Angélica Maria de Oliveira Lima Correia dando conta de que a Secretaria Municipal de Saúde de Água Preta/PE vem fornecendo sem a devida regularidade e, por vezes, não fornecendo os medicamentos Carbolitium 300 mg, Pregabalina 75 mg, Risperidona 2 mg e Rilexil 2 mg, desde o mês de outubro de 2024.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 6º que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";
CONSIDERANDO que segundo o artigo 198 da Carta Magna, "As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade";
CONSIDERANDO que "o sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes", consoante preceitua o art. 198, §1º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.", do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90;
CONSIDERANDO que são princípios do Sistema Único de Saúde "universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema", nos termos do artigo 7º, incisos I e II, da Lei nº 8.080/90;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato registrada nesta Promotoria de Justiça pela senhora Angélica Maria de Oliveira Lima Correia dando conta de que a Secretaria Municipal de Saúde de Água Preta/PE vem fornecendo sem a devida regularidade e, por vezes, não fornecendo os medicamentos Carbolitium 300 mg, Pregabalina 75 mg, Risperidona 2 mg e Rilexil 2 mg, desde o mês de outubro de 2024;
CONSIDERANDO que restou ultrapassado o prazo da Notícia de Fato, conforme prevê o artigo 3º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e que é função do Ministério Público instaurar Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do

Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, com a finalidade de apurar a Notícia de Fato registrada nesta Promotoria de Justiça pela senhora Angélica Maria de Oliveira Lima Correia dando conta de que a Secretaria Municipal de Saúde de Água Preta/PE vem fornecendo sem a devida regularidade e, por vezes, não fornecendo os medicamentos Carbolitium 300 mg, Pregabalina 75 mg, Risperidona 2 mg e Rilexil 2 mg, desde o mês de outubro de 2024, adotando-se as seguintes providências:
1- Autue-se e registre-se no sistema SIM;
2- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Saúde, para conhecimento;
3- Expeça-se notificação, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625 /93, à reclamante a fim de que, no prazo de 10 dias, informe a esta Promotoria de Justiça se a Secretaria Municipal de Saúde de Água Preta/PE vem fornecendo os medicamentos Carbolitium 300 mg, Pregabalina 75 mg, Risperidona 2 mg e Rilexil 2 mg.
Cumpra-se.
Água Preta/PE, 27 de janeiro de 2026.
JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02243.000.720/2025
Recife, 13 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.720/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.720/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato nº 001.2025.071587, instaurada inicialmente no Ministério Público do Estado da Paraíba e redistribuída a esta 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe/PE, noticiando suspeita de abuso sexual contra a adolescente J. V. B. S., de 12 anos de idade, ocorrido no seio familiar, supostamente praticado pelo padrasto, com possível aliciamento por terceiro.
Considerando que o prazo da presente Notícia de Fato se encerrou e que o objeto demanda acompanhamento periódico e aprofundamento das investigações protetivas no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, CONVERTO a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando ao acompanhamento da rede de proteção local no caso da adolescente J. V. B. S.
Verifico que as requisições enviadas ao CREAS, Conselho Tutelar e Secretaria de Saúde (Ofícios nº 0002, 0003 e 0004/2025), expedidas em 15/09/2025 , encontram se com prazos de resposta integralmente expirados. Diante da gravidade dos fatos narrados — suspeita de abuso sexual intrafamiliar — resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
a) REITERAÇÃO COM URGÊNCIA dos Ofícios nº 0002, 0003 e 0004/2025 , via mandado por Oficial de Diligências ou contato direto com confirmação de recebimento, para que os órgãos apresentem os relatórios de acompanhamento no prazo

improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.
b) ADVERTÊNCIA EXPRESSA: Consignar nos novos ofícios que o não cumprimento da requisição ministerial, sem justificativa plausível, poderá implicar na incidência do art. 10 da Lei nº 7.347/85 (Crime de Recusa/Omissão de dados técnicos).
c) OFÍCIO À AUTORIDADE POLICIAL: Requisite-se à Delegacia de Polícia de Santa Cruz do Capibaribe informações sobre eventual registro de ocorrência ou Inquérito Policial em face de Roseildo Feitosa da Silva , bem como a realização de visita técnica no endereço atual da família: Rua Bahia, nº 215, Bairro Santa Tereza.
Autue-se como Procedimento Administrativo, procedendo-se às anotações de estilo nos sistemas de controle interno do Ministério Público de Pernambuco.
Cumpra-se com a urgência que o caso requer.
Santa Cruz do Capibaribe, 13 de janeiro de 2026.
Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇS DE RIBEIRÃO/PE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 01/2026
Recife, 2 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇS DE RIBEIRÃO/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 01/2026

Pelo presente instrumento, na forma do art. 129, inciso II da Constituição Federal, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de seu representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Ribeirão/PE, MILENA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de Ribeirão/PE, Secretaria de Eventos Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Corpo de Bombeiros, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que o Município de Ribeirão tradicionalmente realiza festa de Carnaval, sendo um lugar visitado nesta época, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

Considerando que em todos os polos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

Considerando que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

Considerando que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

Considerando a necessidade do estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, conforme constatações feitas inclusive pela Polícia Militar de Pernambuco;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa de direitos difusos de pessoas com deficiência (especialmente, pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA), com amparo no art. 227, § 1º, II, da CF/88 e Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana);

Considerando que a proteção ambiental (fauna) é reconhecidamente um direito fundamental, vedadas práticas que submetam os animais a crueldade (art. 225, § 1º, VII, da CF/88);

Considerando a necessidade de observância do disposto na Lei Estadual nº 15.736, de 21 de março de 2016, alterada pela Lei Estadual nº 17.195, de 08 de abril de 2021, que proíbe a queima de fogos de artifício e assemelhados nos ambientes, e dá outras providências;

Considerando que crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sofrem gravemente com os ruídos intensos e imprevisíveis dos estampidos, podendo desencadear crises de ansiedade, pânico, automutilação e regressão comportamental;

Considerando que os estampidos causam pânico, fuga, lesões e até morte de animais domésticos, além de sofrimento a animais silvestres, idosos e pessoas com condições de saúde sensíveis, podendo gerar agravamento de quadros cardíacos, hipertensivos e de ansiedade.

Considerando a situação orçamentária e financeira do Município de Ribeirão/PE;

CELEBRAM O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, às exigências legais, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Do Objeto:
O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação durante o carnaval de 2026 , na cidade de Ribeirão/PE.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

I– Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 02h00min da madrugada, no palco principal e demais polos em todos os de carnaval, salvo se deferida a prorrogação do evento pela Secretaria-Executiva de Defesa Social, mediante requerimento fundamentado, nos termos da Portaria emitida pela SDS/PE e/ou Secretaria de eventos municipal.

II– Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, mediante concessão de alvará/autorização de funcionamento, para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE.

III– Colocar, no mínimo, 15 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também após a sua utilização a desinfecção deles.

IV– Disponibilizar ao Conselho Tutelar telefone móvel para seu acionamento nos casos de demanda que envolva a sua competência, propiciando aos representantes daquele órgão, bem como ao CRAS e CREAS, a estrutura necessária ao desempenho de suas funções.

V– Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, fazendo constar nos alvarás de autorização referida obrigação, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

VI– Trabalhar junto aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, no Pátio de Eventos, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no

período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows às 02h00min da madrugada, nos termos do art. 2º, §1º, da Portaria emitida pela SDS/PE nº 7088, de 05/12/2025, publicada no Boletim Geral da SDS nº 225. Excepcionalmente, o horário poderá ser estendido até as 04h00min da madrugada, mediante requerimento fundamentado do interessado, ficando a cargo da Secretaria-Executiva de Defesa Social, a análise e decisão.

VII– Havendo a autorização referida no inciso anterior para que se prorrogue o horário das festividades, os estabelecimentos e barraquinhas que comercializam lanches e alimentação em geral, incluindo bebidas não-alcoólicas, terão seu horário de funcionamento regulados pela Prefeitura Municipal, podendo ser estendido após às 02h00min da madrugada, sendo terminantemente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após as 03h00min da madrugada ou às 04min00, a depender da prorrogação, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

VIII– Deixar a população informada de tudo o que se realizará e advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo por meio da imprensa, de forma gratuita.

IX– Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico em quantidade para os policiais e fiscais da prefeitura possam trocar os eventuais vasilhames de vidros do público.

X– Promover a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo e banheiros públicos, providenciando compartimentos de lixo, adequados para o descarte de lixo de qualquer natureza, sobretudo de vasilhames de vidro.

XI– Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado (motorista e enfermeiro) para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal.

XII– Ajustar com os blocos carnavalescos particulares a proibição de uso do percurso que inviabilize a circulação de pessoas ou o conflito de itinerários.

XIII– Afixar avisos nas entradas do polo de eventos, informando sobre a proibição de utilizar vasilhames de vidros e congêneres, bem como informar as saídas de emergência.

IX – Providenciar junto ao 1º Grupamento de Bombeiros (1º GB) do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), solicitação de efetivo Bombeiro Militar, para a realização de prevenções contra princípios de incêndio, primeiros socorros e salvamento aquático.

XVII – Adotar as medidas efetivas de fiscalização da venda ilegal e soltura de fogos de artifício com estampido, conforme previsão da legislação estadual vigente.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Polícia Militar:

I– Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos.

II– Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral.

III– Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido.

IV– Coibir a emissão de sons particulares, no perímetro urbano,

após as 02h00min, momento em que todos os aparelhos sonoros, de qualquer natureza, deverão ser desligados. A PMPE está autorizada a intervir em caso de sons que causem poluição sonora, especialmente aquela que prejudique crianças, pessoas idosas ou com deficiência, independentemente do horário, podendo alertar o causador do som, e apreender ou inutilizar temporariamente o equipamento.

V– Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

V – Adotar as medidas efetivas de fiscalização da venda ilegal e soltura de fogos de artifício com estampido, conforme previsão da legislação estadual vigente.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Corpo de Bombeiros Militar:

I – Realizar vistorias preventivas de segurança contra incêndio e pânico, visando a obtenção do Atestado de Regularidade do CBMPE, nos moldes da Portaria emitida pela SDS/PE nº 7088, de 05/12/2025.

I – Disponibilizar efetivo Bombeiro Militar para realizar: prevenção contra princípios de incêndio, atividades de primeiros socorros e salvamento aquático, em função da programação carnavalesca fornecida pela prefeitura municipal.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da Polícia Civil:

I– Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo ainda a mesma observação feita no inciso III da Cláusula Terceira do presente acordo.

II– Disponibilizar efetivo para atuar em esquema de Plantão na Delegacia de Ribeirão/PE, com o fim de receber as demandas inerentes às suas atribuições, inclusive a realização de Boletins de Ocorrência e pedidos de medida protetiva, que devem ser encaminhados à Autoridade Policial no plantão de Palmares pelo efetivo plantonista de Ribeirão, garantido o atendimento à pessoa solicitante.

III- Adotar as medidas efetivas de fiscalização da venda ilegal e soltura de fogos de artifício com estampido, conforme previsão da legislação estadual vigente.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Guarda Municipal:

I– Apoiar a Prefeitura Municipal na fiscalização e ordenamento dos vendedores ambulantes e carroças de churrasquinhos, garantindo que ocupem apenas os locais previamente autorizados.

II– Auxiliar na fiscalização da proibição de vasilhames de vidro, orientando o público e os comerciantes sobre o uso exclusivo de recipientes descartáveis ou de plástico.

III– Atuar em conjunto com a Polícia Militar para garantir a segurança nos polos de animação e pontos de concentração, independentemente do horário de encerramento dos shows.

IV– Zelar pela proteção dos bens, serviços e instalações municipais, incluindo a preservação dos banheiros públicos móveis e demais estruturas de apoio ao evento.

V– Colaborar na fiscalização do trânsito e interdição de vias, quando determinado pelo poder de polícia da Prefeitura, para garantir a circulação de pedestres e o acesso de moradores às

suas residências.

VI– Adotar medidas de fiscalização para coibir a venda ilegal e a sultura de fogos de artifício com estampido, em observância à legislação estadual vigente

Cláusula Sétima – Das obrigações do Conselho Tutelar, CRAS e CREAS:

I– Atuar, dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão/sobreaviso, inclusive nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

II– Atuar de forma preventiva fiscalizando a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário, bem como o trabalho infantil e a exploração sexual.

III– Promover a conscientização da população acerca da proibição do consumo e venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como a exploração de trabalho infantil e sexual.

Cláusula Oitava – Do Uso de Veículos Automotivos em Via Pública:

I– A Prefeitura Municipal e a Polícia Militar serão responsáveis por coibir a veiculação de som automotivo e dos chamados “Paredões” em via pública após às 02:00 horas.

Paragrafo único: os paredões apenas poderão ser utilizados como apoio sonoro aos blocos, durante o respectivo percurso, sendo vedada a disputa de paredões ou a sua utilização para acumulação de pessoas em via pública.

II– A utilização das vias públicas para o desfile dos blocos do carnaval somente ocorrerá mediante autorização da Prefeitura, devendo a informação ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça para conhecimento, constando na autorização o horário de saída, o percurso e o horário de encerramento do desfile do bloco, destacando-se que tais autorizações integrarão o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

III– É vedado ao bloco de carnaval permanecer parado com “paredão” ligado, durante o percurso e ao final dele, por um período superior a 30 minutos, sob pena de apreensão do som e cassação da licença.

IV– A Prefeitura Municipal, mediante uso de poder de polícia, poderá regulamentar o trânsito, interditando ruas, orientando que os automóveis particulares sejam guardados em garagens ou estacionados em outras ruas, como forma de preservá-los e garantir a circulação de pedestres, todavia, não impedindo o acesso das pessoas as suas residências.

Cláusula Nona – Do Inadimplemento:

O não cumprimento pela organização do evento e pelos blocos carnavalescos das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

Cláusula Décima – Da Publicação:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula Décima primeira – Do Foro:

Fica estabelecida a Comarca de Ribeirão/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula Décima Segunda – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Disposição Final – E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Seguem-se as assinaturas:

Ribeirão, 02 de fevereiro de 2026

Milena de Oliveira dos Santos
Promotora de Justiça de Ribeirão/PE

Ana Carolina Coelho Jordão
Prefeita da cidade de Ribeirão/PE

Alessandra Patrícia Ferreira de Melo Queiroz
Secretaria de Políticas Públicas para Juventude Cultura Esporte e Lazer de Ribeirão/PE

Adeildo de Carvalho Siqueira - TC QOPM -
Comandante - 10º BPM

Flávio Marcel Sorolla
Representante da Polícia Civil

Nelma Mariano de Oliveira
Representante do CRAS

Sérgio José da Silva
Representante do Conselho Tutelar

Iraquitan Anduras Dos Santos
Representante do CREAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2026
Recife, 11 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2026
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO
PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SERRA TALHADA (STTRANS), E REPRESENTANTES DOS BLOCOS CARNAVALESCOS.
Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Serra Talhada-PE, o Exmo. Dr. Vandeci Sousa Leite, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o representante da FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRA TALHADA-PE, o Diretor Presidente Josenildo André Barboza, da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, o 2º Tenente Floro Martins

de Souza, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, o Cabo Diêgo Jéfferson de Siqueira Dionízio e o Segundo Tenente João Lucas Ferreira Generoso, da SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (STTRANS), o Diretor José Mavíael dos Santos Souza, da GUARDA CIVIL MUNICIPAL, o Subcomandante Thalisson Magno Lima de Brito, do CONSELHO TUTELAR DE SERRA TALHADA-PE, Alexandre Domingos Lopes, e os representantes dos blocos carnavalescos, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a proximidade de eventos carnavalescos no Município de Serra Talhada-PE, com desfiles de blocos de carnaval agendados para os dias 14/02/2026 (sábado), 15/02/2026 (domingo), 16/02/2026 (segunda-feira), 17/02/2026 (terça-feira), 20/02/2026 (sexta-feira).

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza não raras vezes ocorrem situações de risco, por diversos fatores, tais como, localização inadequada, falta de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos festivos, assim como a prática de excessos e atos de violência decorrentes do consumo excessivo de bebida alcoólica; razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 105 da Constituição Estadual, compete à Polícia Militar de Pernambuco, enquanto força auxiliar e reserva do Exército, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e ao Corpo de Bombeiros Militar, também força auxiliar e reserva do Exército, cabe a execução das atividades da defesa civil, além de outras atribuições definidas em Lei;

CONSIDERANDO que haverá um reforço no policiamento ostensivo levado a efeito pela Polícia Militar durante o período da realização do evento, sendo necessário, para garantia da segurança de todos os participantes do evento festivo, a delimitação do horário de encerramento das festividades;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria nº 7.088/2025, da Secretaria Estadual de Defesa Social, a Segurança Pública destinada aos festejos carnavalescos será planejada e empregada conforme os seguintes períodos e horários: (i) Pré-carnaval (das 10h às 0h, do dia 02 de janeiro de 2026 a 12 de fevereiro de 2026); (ii) Carnaval (das 08h às 02h, do dia 13 a 18 de fevereiro de 2026; (iii) Pós-carnaval (das 10h às 0h, do dia 19 de fevereiro de 2026 ao dia 1o de março de 2026);

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião de festividades desta natureza, que ocorre em via pública, impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade física das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no tocante à poluição sonora;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, especialmente para garantir a higiene e a limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput da CF/88 proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

profissionalização, à cultura,

à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado na CRFB/88 e na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no que consiste à garantia do direito à cultura e ao lazer;

CONSIDERANDO que, no(s) polo(s) de animação, crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, apresentam potencial ofensivo a integridade física e à segurança pública, eis que podem ser utilizados como armas, devendo, pois, proibida a circulação de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir infortúnios comuns nesses eventos, que podem levar à morte em situações extremas, por falta de atendimento imediato;

CONSIDERANDO que o art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), prescreve que “nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via”;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas, na forma do art. 24, inciso IX, do CTB;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art. 236, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de conduta consiste na execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento das festividades carnavalescas neste Município de Serra Talhada-PE, fazendo -se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa física ou jurídica, a legislação pertinente, mantendo-se o respeito pelas particularidades locais, mormente quanto à proteção ao meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem estar dos moradores e visitantes;

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA

I. Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelanas, louças e similares no local do evento, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes sobre a obrigatoriedade de uso de copos ou garrafas descartáveis e da não comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows;

II. Fiscalizar a concentração e desfile dos blocos carnavalescos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

promovidos por particulares e autorizados pelo Município, que deverão ter, no máximo, entre a concentração e o desfile, 08h (oito horas) de duração;

III. Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes etc.;

IV. Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo ao término de cada evento;

V. Encaminhar à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias após a realização dos eventos carnavalescos supramencionados, Relatório Circunstanciado acerca das medidas adotadas para o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO STTRANS

I. Providenciar o isolamento prévio das principais vias de acesso aos blocos, proibindo a entrada de veículos automotores nos focos de animação, exceto dos moradores locais;

II. Proibir terminantemente a conduta de fechar espaços públicos, para o fim de

cobrança de estacionamento, devendo a Polícia Militar ser acionada para orientar o infrator e, sendo o caso, apreender o material ilícito para encaminhamento à Delegacia de Polícia;

III. Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas, na forma do art. 24, inciso IX, do CTB;

IV. Encaminhar à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias após a realização dos eventos carnavalescos supramencionados, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do STTRANS nos dias dos eventos carnavalescos.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II. Atuar de forma ostensiva e preventiva para garantir o encerramento e o completo desligamento de todo e qualquer aparelho sonoro (seja de palcos oficiais, trios elétricos ou estabelecimentos comerciais) impreterivelmente até as 02h (duas horas da madrugada) nos dias 14/02/2026 (sábado), 15/02/2026 (domingo), 16/02/2026 (segunda-feira), 17/02/2026 (terça-feira) e 20/02/2026 (sexta-feira).

III. Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, em qualquer local da cidade e independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, e especialmente após o término do evento;

IV. Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, garantindo o cumprimento do horário de encerramento dos desfiles e eventos. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

V. Fiscalizar e coibir a utilização de “paredões” e/ou outros equipamentos sonoros no eixo dos desfiles dos blocos carnavalescos;

VI. Encaminhar à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias após a realização dos eventos carnavalescos supramencionados, Relatório Circunstanciado acerca da atuação da Polícia Militar nos dias dos eventos/desfiles carnavalescos.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS

I. Atender às ocorrências decorrentes dos eventos, por meio do sistema 193, garantindo pronta resposta às emergências;

II. Verificar, por intermédio do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CAT/CBMPE), a regularização das estruturas provisórias montadas para os eventos, tais como palcos, camarote e trios elétricos;

III. Encaminhar à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias após a realização dos eventos carnavalescos

supramencionados, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do Corpo de Bombeiros Militar nos dias dos eventos/desfiles carnavalescos.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, durante os dias de festividades, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante da PMPE, aos órgãos da Prefeitura e à Delegacia de Polícia Civil;

II. Orientar acerca da proibição de venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes;

III. Encaminhar à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias após a realização dos eventos carnavalescos supramencionados, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do Conselho Tutelar Municipal nos dias dos eventos/desfiles carnavalescos.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS BLOCOS

I. Prestar toda segurança necessária aos participantes dos blocos sob sua responsabilidade, obedecendo ao horário estipulado para o início/término do evento, conforme acordado no anexo da Fundação Cultural;

II. Assegurar o livre acesso dos órgãos de segurança pública aos locais de animação, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

III. Orientar acerca da proibição de venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes;

IV. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carroças de churrasquinhos e similares, bem como os orientar para que comercializem apenas nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

V. Coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros fora do horário estabelecido no presente Termo de Ajustamento de Conduta, evitando a prática de crimes e contravenções penais decorrentes da utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos.

VI. Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda;

VII. Equipar os banheiros públicos com sinalização para a população durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

VIII. Providenciar estrutura adequada às atividades da Polícia Militar, nas funções por ela desempenhadas durante os eventos;

IX. Garantir ao Corpo de Bombeiros, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início de cada evento, acesso ao palco e instalações elétricas para vistoria, com o envio de toda documentação pertinente;

X. Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelanas, louças e similares no local do evento, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes sobre a obrigatoriedade de uso de copos ou garrafas descartáveis e da não comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, bem como fiscalizando a comercialização e o uso de recipientes de vidros, porcelanas, louças e similares no local do evento;

XI. Orientar os comerciantes e vendedores ambulantes para encerrarem suas atividades logo após o término do evento.

CLÁUSULA 8ª – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por item descumprido, corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila VAREJO Dias Martins

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7347/85.

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Serra Talhada como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 11ª

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Serra Talhada-PE, 11 de Fevereiro de 2026.

Vandeci Sousa Leite

Promotor de Justiça

Floro Martins de Souza

2º Tenente do 14º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco

Diêgo Jéfferson de Siqueira Dionízio

Cabo do Corpo de Bombeiros Militar

CAT-Sertão

João Lucas Ferreira Generoso

Segundo Tenente do Corpo de Bombeiros Militar

3º Grupamento de Bombeiros - CBMPE

José Mavíael dos Santos Souza

Diretor da Superintendência de Trânsito e Transportes (STTRANS)

Thalisson Magno Lima de Brito

Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Serra Talhada-PE

Josenildo André Barboza

Diretor Presidente da Fundação Cultural de Serra Talhada-PE

Alexandre Domingos Lopes

Conselheiro Tutelar

Conselho Tutelar de Serra Talhada-PE

Romulo Maxione de Lima Lira

Representante de Bloco - RG 6.989.720 SDS PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº001/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2026

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO

PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO

MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE, POLÍCIA MILITAR DE

PERNAMBUCO, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE

PERNAMBUCO, SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E

TRANSPORTES DE SERRA TALHADA (STTRANS), E

REPRESENTANTES DOS BLOCOS CARNAVALESCOS.

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Serra Talhada-PE, o Exmo. Dr. Vandeci Sousa Leite, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o representante da FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRA TALHADA-PE, o Diretor Presidente Josenildo André Barboza, da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, o 2º Tenente Floro Martins de Souza, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, o Cabo Diêgo Jéfferson de Siqueira Dionízio e o Segundo Tenente João Lucas Ferreira Generoso, da SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (STTRANS), o Diretor José Mavíael dos Santos Souza, da GUARDA CIVIL MUNICIPAL, o Subcomandante Thalisson Magno Lima de Brito, do CONSELHO

TUTELAR DE SERRA TALHADA-PE, Alexandre Domingos Lopes, e os representantes dos blocos carnavalescos, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a proximidade de eventos carnavalescos no Município de Serra Talhada-PE, com desfiles de blocos de carnaval agendados para os dias 14/02/2026 (sábado), 15/02/2026 (domingo), 16/02/2026 (segunda-feira), 17/02/2026 (terça-feira), 20/02/2026 (sexta-feira).

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza não raras vezes ocorrem situações de risco, por diversos fatores, tais como, localização inadequada, falta de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos festivos, assim como a prática de excessos e atos de violência decorrentes do consumo excessivo de bebida alcoólica; razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 105 da Constituição Estadual, compete à Polícia Militar de Pernambuco, enquanto força auxiliar e reserva do Exército, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e ao Corpo de Bombeiros Militar, também força auxiliar e reserva do Exército, cabe a execução das atividades da defesa civil, além de outras atribuições definidas em Lei;

CONSIDERANDO que haverá um reforço no policiamento ostensivo levado a efeito pela Polícia Militar durante o período da realização do evento, sendo necessário, para garantia da segurança de todos os participantes do evento festivo, a delimitação do horário de encerramento das festividades;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria nº 7.088/2025, da Secretaria Estadual de Defesa Social, a Segurança Pública destinada aos festejos carnavalescos será planejada e empregada conforme os seguintes períodos e horários: (i) Pré-carnaval (das 10h às 0h, do dia 02 de janeiro de 2026 a 12 de fevereiro de 2026); (ii) Carnaval (das 08h às 02h, do dia 13 a 18 de fevereiro de 2026; (iii) Pós-carnaval (das 10h às 0h, do dia 19 de fevereiro de 2026 ao dia 1o de março de 2026); CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião de festividades desta natureza, que ocorre em via pública, impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade física das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no tocante à poluição sonora;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, especialmente para garantir a higiene e a limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput da CF/88 proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura,

à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado na CRFB/88 e na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no que consiste à garantia do direito à cultura e ao lazer;

CONSIDERANDO que, no(s) polo(s) de animação, crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, apresentam potencial ofensivo a integridade física e à segurança pública, eis que podem ser utilizados como armas, devendo, pois, proibida a circulação de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir infortúnios comuns nesses eventos, que podem levar à morte em situações extremas, por falta de atendimento imediato;

CONSIDERANDO que o art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), prescreve que “nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via”;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas, na forma do art. 24, inciso IX, do CTB;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art. 236, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de conduta consiste na execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento das festividades carnavalescas neste Município de Serra Talhada-PE, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa física ou jurídica, a legislação pertinente, mantendo-se o respeito pelas particularidades locais, mormente quanto à proteção ao meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem estar dos moradores e visitantes;

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA

- I. Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelanas, louças e similares no local do evento, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes sobre a obrigatoriedade de uso de copos ou garrafas descartáveis e da não comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows;
- II. Fiscalizar a concentração e desfile dos blocos carnavalescos promovidos por particulares e autorizados pelo Município, que deverão ter, no máximo, entre a concentração e o desfile, 08h (oito horas) de duração;
- III. Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes etc.;

- IV. Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo ao término de cada evento;
 - V. Encaminhar à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias após a realização dos eventos carnavalescos supramencionados, Relatório Circunstanciado acerca das medidas adotadas para o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.
- CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO STTRANS
- I. Providenciar o isolamento prévio das principais vias de acesso aos blocos, proibindo a entrada de veículos automotores nos focos de animação, exceto dos moradores locais;
 - II. Proibir terminantemente a conduta de fechar espaços públicos, para o fim de

cobrança de estacionamento, devendo a Polícia Militar ser acionada para orientar o infrator e, sendo o caso, apreender o material ilícito para encaminhamento à Delegacia de Polícia;

- III. Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas, na forma do art. 24, inciso IX, do CTB;

- IV. Encaminhar à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias após a realização dos eventos carnavalescos supramencionados, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do STTRANS nos dias dos eventos carnavalescos.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

- I. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;
- II. Atuar de forma ostensiva e preventiva para garantir o encerramento e o completo desligamento de todo e qualquer aparelho sonoro (seja de palcos oficiais, trios elétricos ou estabelecimentos comerciais) impreterivelmente até as 02h (duas horas da madrugada) nos dias 14/02/2026 (sábado), 15/02/2026 (domingo), 16/02/2026 (segunda-feira), 17/02/2026 (terça-feira) e 20/02/2026 (sexta-feira).
- III. Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, em qualquer local da cidade e independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, e especialmente após o término do evento;
- IV. Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, garantindo o cumprimento do horário de encerramento dos desfiles e eventos. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;
- V. Fiscalizar e coibir a utilização de “paredões” e/ou outros equipamentos sonoros no eixo dos desfiles dos blocos carnavalescos;
- VI. Encaminhar à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias após a realização dos eventos carnavalescos supramencionados, Relatório Circunstanciado acerca da atuação da Polícia Militar nos dias dos eventos/desfiles carnavalescos.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS

- I. Atender às ocorrências decorrentes dos eventos, por meio do sistema 193, garantindo pronta resposta às emergências;
- II. Verificar, por intermédio do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CAT/CBMPE), a regularização das estruturas provisórias montadas para os eventos, tais como palcos, camarote e trios elétricos;
- III. Encaminhar à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias após a realização dos eventos carnavalescos supramencionados, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do Corpo de Bombeiros Militar nos dias dos eventos/desfiles carnavalescos.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

- I. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, durante os dias de festividades, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de

telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante da PMPE, aos órgãos da Prefeitura e à Delegacia de Polícia Civil;

II. Orientar acerca da proibição de venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes;

III. Encaminhar à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias após a realização dos eventos carnavalescos supramencionados, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do Conselho Tutelar Municipal nos dias dos eventos/desfiles carnavalescos.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS BLOCOS

I. Prestar toda segurança necessária aos participantes dos blocos sob sua responsabilidade, obedecendo ao horário estipulado para o início/término do evento, conforme acordado no anexo da Fundação Cultural;

II. Assegurar o livre acesso dos órgãos de segurança pública aos locais de animação, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

III. Orientar acerca da proibição de venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes;

IV. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carroças de churrasquinhos e similares, bem como os orientar para que comercializem apenas nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

V. Coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros fora do horário estabelecido no presente Termo de Ajustamento de Conduta, evitando a prática de crimes e contravenções penais decorrentes da utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos.

VI. Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda;

VII. Equipar os banheiros públicos com sinalização para a população durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

VIII. Providenciar estrutura adequada às atividades da Polícia Militar, nas funções por ela desempenhadas durante os eventos;

IX. Garantir ao Corpo de Bombeiros, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início de cada evento, acesso ao palco e instalações elétricas para vistoria, com o envio de toda documentação pertinente;

X. Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelanas, louças e similares no local do evento, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes sobre a obrigatoriedade de uso de copos ou garrafas descartáveis e da não comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, bem como fiscalizando a comercialização e o uso de recipientes de vidros, porcelanas, louças e similares no local do evento;

XI. Orientar os comerciantes e vendedores ambulantes para encerrarem suas atividades logo após o término do evento.

CLÁUSULA 8ª – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por item descumprido, corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7347/85.

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o

presente Termo.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Serra Talhada como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 11ª

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Serra Talhada-PE, 11 de Fevereiro de 2026.

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça
Floro Martins de Souza
2º Tenente do 14º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco
Diêgo Jéfferson de Siqueira Dionízio
Cabo do Corpo de Bombeiros Militar
CAT-Sertão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA

João Lucas Ferreira Generoso
Segundo Tenente do Corpo de Bombeiros Militar
3º Grupamento de Bombeiros - CBMPE
José Mavíael dos Santos Souza
Diretor da Superintendência de Trânsito e Transportes (STTRANS)
Thalisson Magno Lima de Brito
Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Serra Talhada-PE
Josenildo André Barboza
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Serra Talhada-PE
Alexandre Domingos Lopes
Conselheiro Tutelar
Conselho Tutelar de Serra Talhada-PE
Jose Rogerio do Nascimento
Representante de Bloco - RG 5.166.861 SSP PE
Jânio Klébio Lopes Marinho
Representante de Bloco - RG 7.227.720 SDS PE
Alexandre de Souza Marinho
Representante de Bloco - RG 5.367.856 SDS PE
Perpétua Maria Neta Rodrigues
Representante de Bloco - RG 3.729.691 SDS PE

Érick Vinícius de Carvalho Ferraz
Representante de Bloco - RG 8.513.859 SDS PE
Viviane Maria da Silva
Representante de Bloco - RG 9.419.424 SDS PE
Marcos Antônio de Souza
Representante de Bloco, RG Funcional-270062-2
Diego Henrique Magalhaes da Silva
Representante de Bloco - RG 1537200114 MT PE
Paulo Roberto Almeida Gomes Pereira
Representante de Bloco - RG 7.923.328 SDS PE
Regina Gualberto dos Santos e Silva
Representante de Bloco - RG 4827686 SDS PE
Gabriel Candido Alves Silva
Representante de Bloco - RG 9726545 SDS PE
Francisco de Assis Paulino Neto
Representante de Bloco - RG 6563203 SDS PE